



jornal do

# Notário

Você bem informado sobre o universo notarial

Informativo do Colégio Notarial do Brasil  
Seção São Paulo - Ano XII - Nº 142 Jul/Ago - 2011



## Universo notável

Conheça alguns motivos para se orgulhar  
de trabalhar em um Cartório de Notas



### Entrevista

Jurista Fábio Ulhoa Coelho defende alterações no Código Comercial e fala da importância da atividade notarial

### Atas Notariais

Advogados utilizam atas notariais como aliadas de trabalho

### Código Comercial

Deputado Vicente Cândido não descarta a inclusão de reconhecimento de firma para atos societários na Reforma

# Orgulho de ser notário

**E**sta edição é especial para todos os profissionais que trabalham nos Cartórios de Notas. Nossa reportagem de capa, que presta uma homenagem às pessoas que se dedicam às atividades notariais, aponta os motivos pelos quais elas devem se orgulhar da sua atuação em um cartório. Nossa profissão data de tempos remotos, quando já era necessária a presença de um juiz voluntário, apto a redigir, com clareza, as convenções das partes, por meio de documentos que comprovassem a autenticidade das transações e acordos. Ao longo dos séculos, esse profissional acompanhou a evolução da sociedade em seus diversos momentos, reforçando seu papel de pacificador social na prevenção de litígios.



**Márcio Mesquita**  
Vice-presidente do CNB-SP

Dessa atuação diuturna, várias conquistas foram auferidas pela categoria, sendo que uma dessas vitórias, mencionada na reportagem principal, respeita à valorização dos tabeliães como testemunhas incontestáveis, por meio da redação de atas notariais. Esse assunto também está presente em uma matéria que mostra como está sendo utilizada a fé pública do tabelião em favor da sociedade. Apesar de não ser novidade, somente há pouco tempo as pessoas e, notadamente, os operadores do Direito, se deram conta da importância desse fabuloso meio de prova.

Nossa sociedade conta com relacionamentos cada vez mais complexos, com interpretações e expectativas divergentes, acarretando, não raro, impasses entre os interessados. Na maioria das vezes, as partes acabam por bater

às portas do Judiciário, buscando a solução de tais divergências. Por sua força probatória, a ata notarial substitui, com bastante eficiência e rapidez, os procedimentos cautelares de produção antecipada de prova, auxiliando no desafogamento do Judiciário.

Outro assunto deste número do *Jornal do Notário* bastante relevante para o universo notarial é a Reforma Comercial, atualmente em tramitação na Câmara dos Deputados. A modernização da legislação empresarial é, sem dúvida, muito importante, pois o nosso Código é bastante antigo e suas normas não são suficientes para regular as modernas relações comerciais em tempos de globalização.

Contudo, ainda que se tenha em mente que as relações comerciais exigem celeridade e informalidade, não se pode perder de vista a necessidade de um mínimo de segurança jurídica, que não se confunde com burocracia. É justamente nesse espaço que se encaixa a atividade notarial, seja por meio do reconhecimento de firma, seja pela instrumentalização de alguns atos mais importantes de alteração empresarial, como, aliás, é praxe em diversos países desenvolvidos. Serviços como esses, prestados pelos tabelionatos, contribuem para afastar as fraudes e dar maior credibilidade ao sistema como um todo.

Desejamos a todos uma excelente leitura!

**Márcio Mesquita**  
Vice-presidente do CNB-SP



O **Jornal do Notário** é uma publicação bimestral do Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo, voltada para os profissionais dos serviços notariais e registrais do País, juizes, advogados e demais operadores do Direito. O Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB-SP) não se responsabiliza pelos artigos publicados na revista, cuja opinião expressa somente as idelas de seus respectivos autores. É proibida a reprodução total ou parcial dos textos sem autorização do CNB-SP. **Endereço:** Rua Bela Cintra, 746 - 11º andar - CEP 01415-000 São Paulo/SP. Fone: (11) 3122-6277. **Site:** www.cnbsp.org.br. **Presidente:** Ubiratan Pereira Guimarães. **Comitê de Comunicação CNB-SP:** Ana Paula Frontini, Laura Vissotto, Márcio Mesquita, Rodrigo Villalobos e Rafael Depieri. **Coordenação geral:** Laura Vissotto. **Elaboração:** Ketchum. **Diretoras executivas:** Vania Giorlia e Regiane Zanatta. **Coordenação/edição:** Eri Yoshiy (MTB 27.735) e Letícia Colombini (MTB 26.598). **Redação:** Júlia Zillig, Gilmar Santos e Rosani Andreani. **Colaboração:** Augusto Pigini. **Projeto gráfico e editoração:** Mr. White. **Impressão:** JS Gráfica. **Tiragem:** 3.500. Colabore conosco, enviando suas sugestões, críticas ou notícias para o e-mail: contato@cnbsp.org.br



**4 Conta Gotas**  
Notas, comunicados e resoluções para o dia a dia dos Notários

**8 Destaque**  
Bahia aguarda votação para privatização dos cartórios

**12 Certificação Digital**  
CNB-SP investe na capacitação e qualificação de Agentes de Registro

**15 Evento**  
*Oficina de Direito Homoafetivo* traz convidados ilustres, a exemplo da senadora Marta Suplicy

**16 Reforma do Código Comercial**  
Deputado não descarta a inclusão de reconhecimento de firma para atos societários

**18 Páginas Verdes**  
Jurista fala da importância da atividade notarial para a segurança jurídica dos negócios

**25 Treinamento e Desenvolvimento**  
Conheça os cursos e simpósio promovidos pelos CNB-SP

**27 CNB-SP na Mídia**  
Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo ganha visibilidade na imprensa

**28 SOS Português**  
Questões sobre a língua portuguesa são esclarecidas nesta coluna

**29 Tira Dúvida**  
Confira as respostas para algumas das dúvidas mais frequentes sobre procurações



**Atas Notariais**  
Advogados têm nas atas notarias uma grande aliada **6**

**Capa**  
15 motivos para se orgulhar de trabalhar em um Cartório de Notas **20**



**32 Jurisprudência**  
Ação de indenização por dano moral - pedido de restituição em décuplo dos emolumentos indevidamente cobrados pelo réu

**34 Gestão Notarial**  
Gestão de mudanças requer procedimentos, ferramentas e técnicas

**36 Recicle-se**  
Propagandas e publicidades "verdes" são regulamentadas e passam a ser fiscalizadas

**37 Meu Cartório**  
Usuários satisfeitos são o segredo do sucesso do tabelionato de Bauru

**38 Em Equilíbrio**  
Além de melhorar o desempenho no trabalho, a ginástica laboral ajuda a prevenir doenças

**39 Mais Cultura**  
Lançamentos de livros, CD e DVD de música

**“ PONTO DE VISTA ”**

**9** Uma lei para separar pichação e grafitegem  
Por Luiz Flávio Borges D'urso

**10** O papel do notário latino  
Por Lucas Furlan Sabbag

**26** O olhar do cliente  
Por Gilberto Cavicchioli

**30** A multa pela entrega do DOI fora do prazo  
Por Antonio Herance Filho

### Serviços notariais devem ser criados por lei

Por unanimidade de votos, o plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, no dia 29 de junho, que os serviços notariais e de registro devem ser criados ou reestruturados por meio de lei formal do Poder Judiciário. A decisão foi tomada no julgamento de mérito da ADIn 4140, formulada pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG BR) contra atos normativos do TJ/GO que tratam da reorganização de serviços e da realização de concursos para cartórios. A ministra relatora Ellen Gracie declarou a inconstitucionalidade formal da íntegra da resolução 2, do Conselho Superior da Magistratura do Estado de Goiânia do TJ, por considerar que a criação de serventias extrajudiciais é matéria de organização judiciária cuja iniciativa legislativa deve partir do TJ. Para manter a validade de todos os atos cartorários praticados pelas serventias goianas, durante a vigência do ato normativo, a ministra determinou a aplicação de efeitos *ex nunc* (daqui para frente) à decisão, que terá “eficácia plena a partir de 30 dias, contados da publicação no *Diário de Justiça*”.



### Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas



Sancionada dia 7 de julho pela presidente Dilma Rousseff, a Lei 12.440/11 cria a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. O documento servirá para as empresas comprovarem que estão em dia com a Justiça do Trabalho e com a Administração Pública nos processos de licitação. A lei possui dupla vantagem: a primeira está relacionada com a Justiça do Trabalho, que terá bem menos ações trabalhistas envolvendo as empresas que precisem da certidão para fazer negócios com o governo, e a segunda, a mais importante, refere-se aos direitos trabalhistas dos empregados dessas empresas, que passarão a ser respeitados.



Sucessão: Ministro Peluso entrega placas aos conselheiros em reconhecimento aos serviços prestados

LUÍZ SILVEIRA / AGÊNCIA CNJ

### Novos integrantes do CNJ

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) começou as atividades neste segundo semestre com o quadro de conselheiros renovado. Foram sete nomeações feitas pela presidente Dilma Rousseff: Bruno Dantas, Silvio Luís Ferreira da Rocha, Fernando da Costa Tourinho Neto, Ney José de Freitas, Gilberto Valente Martins, José Guilherme Vasi Werner e o conselheiro Jorge Hélio Chaves de Oliveira, reconduzido ao cargo. Outras cinco indicações já foram aprovadas no plenário do Senado Federal e aguardam agora a sanção da presidenta Dilma: o ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST) Carlos Alberto Reis de Paula, José Lúcio Munhoz, José Roberto Neves Amorim, Wellington Cabral Saraiva e Jefferson Luis Kravchychyn, que exerceu mandato de conselheiro do CNJ nos últimos dois anos. Os conselheiros que encerraram seus mandatos não foram esquecidos. No final de junho, eles receberam do ministro uma placa como reconhecimento pelo trabalho e esforço de cada um. De acordo com Peluso, “a placa simboliza não apenas o reconhecimento do órgão, mas de todo o Poder Judiciário e da sociedade brasileira”.

### Empresa Individual de Responsabilidade Limitada

O Código Civil foi alterado a fim de permitir a constituição de empresa individual de responsabilidade limitada. Dentre outros aspectos, a Lei nº 12.441/11 determinou que a empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a cem vezes o maior salário mínimo vigente no País. O nome deverá ser formado pela inclusão da expressão “EIRELI” após a firma ou a denominação social, e a pessoa que constituir empresa nessa modalidade somente poderá figurar em uma única empresa do tipo. A empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária em um único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração. Aplicam-se a empresas dessa categoria, no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas. A alteração entrará em vigor a partir de janeiro de 2012.

## TJ-RN normatiza escrituração de união homoafetiva

O desembargador Claudio Santos, Corregedor-Geral de Justiça, baixou provimento regulamentando a forma como os cartórios do Rio Grande do Norte devem agir na escrituração da união estável homoafetiva. O ato determina que a união estável homoafetiva deve ser reconhecida como entidade familiar, servindo a escritura como prova de dependência econômica perante a previdência social, entidades públicas e privadas, instituições financeiras etc. Ao fazer a escritura, as partes devem declarar ao tabelião que são capazes, indicando seus nomes e as datas de nascimento, e que não são casadas. Também fica definido que os interessados devem apresentar documento de identidade, CPF, certidão de nascimento ou de casamento quando averbada a separação judicial ou divórcio, certidão de propriedade de bens móveis e imóveis.



## EC do Divórcio Direto completa um ano

A Emenda Constitucional (EC) 66/10, que instituiu o divórcio direto, completou um ano no dia 14 de julho. A mudança, idealizada pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), facilitou o processo de divórcio no Brasil. Na prática, a EC representa uma simplificação enorme. Os casais que não têm filhos, desde que não haja litígio, podem ter acesso direto ao divórcio no cartório. Além de reduzir os conflitos familiares, a Emenda significou economia de tempo e dinheiro para os cidadãos, para o erário e também desafogou o Judiciário. Segundo dados do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB-SP), nesse período de um ano, foram realizados mais de 12 mil divórcios no Estado de São Paulo.



## Conversão de união estável em casamento homoafetivo

Depois do reconhecimento da união estável entre pessoas do mesmo sexo pelo Supremo Tribunal Federal (STF), casais homoafetivos estão procurando a Justiça para converter a união em casamento civil. E a cidade de Jacaréi (SP) registrou o primeiro casamento homoafetivo no início de junho. A decisão do juiz Fernando Henrique Pinto, da 2ª Vara da Família e das Sucessões, levou em conta o artigo 226 da Constituição Federal, e permitiu a Luiz André Rezende Sousa Moresi e José Sergio Sousa Moresi, que vivem juntos há oito anos, a conversão de sua união. Muito outros casais em todo o País estão seguindo os mesmos passos.

## Notários reúnem-se com Corregedor Geral

No dia 20 de julho, os Presidentes do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB-CF) Ubiratan Guimarães e da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro (Anoreg – RJ) Renaldo Andrade Bussiere, reuniram-se com o Corregedor Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o desembargador Antonio José Azevedo Pinto e seus juízes auxiliares.

O encontro teve como objetivo, aperfeiçoar entre ambas as partes a validação na emissão de certificados digitais pelos notários cariocas, através da AC Notarial, assim como discutir a função da Corregedoria Geral que disciplinará a forma que os notários poderão constituir Instalações Técnicas para validação do certificado digital, atribuindo nessa atuação o peso da fé pública que é inerente à atividade notarial.

Na ocasião ficou definido que será formulada uma manifestação, propondo à Corregedoria os termos para a normatização, na qual se discipline o papel dos notários no projeto. Ao final do encontro, Antonio José Azevedo Pinto, considerou o projeto como mais um avanço na era digital, proporcionando mais transparência e celeridade às atividades notariais.

# Testemunha com fé pública

Ata notarial lavrada por tabeliães garante a materialização de provas

A produção de provas em um processo judicial não é tarefa fácil. O fato é que não basta apenas dar ao cidadão o acesso à Justiça. É necessário garantir a produção de provas daquilo que se alega, já que o magistrado tomará sua decisão com base no que foi efetivamente comprovado. Nesse sentido, um novo meio de materializar os fatos e resguardar os direitos começa a ser utilizado pelos advogados brasileiros. Trata-se da ata notarial. Essa poderosa ferramenta do nosso ordenamento jurídico passou a ser bastante utilizada nos últimos anos, e a tendência é que o seu uso se intensifique ainda mais, uma vez que a mesma foi incluída no Projeto do novo Código de Processo Civil (CPC) que encontra-se em tramitação no Congresso Nacional.

A inclusão no CPC, segundo especialistas, dará maior publicidade à existência da ata notarial já prevista na Lei 8935/94 e reafirma sua importância como elemento de prova. “A ata notarial é um instrumento de grande importância no sentido de atestar a ocorrência ou a inoção de fatos relevantes para o julgamento de processos judiciais”, explica Luiz Henrique Volpe Camargo, sócio do escritório

Volpe Camargo Advogados Associados. “É lavrada pelo tabelião que, com sua fé pública, relata fatos ocorridos na sua presença. Acredito que pode influir decisivamente no convencimento dos juízes”, opina o advogado, que foi membro da comissão revisora do PLS 166/ 2010 no Senado Federal.

A ata notarial tem como objetivo documentar determinado ato juridicamente e garantir a formação probatória judicial. Em assuntos ligados ao Direito Digital, ela já é amplamente utilizada, conforme explica Camilla do Vale Jimene, advogada do escritório Opice Blum Advogados, especializado no assunto. “Já usamos essa ferramenta mais de uma centena de vezes porque é a melhor forma de provar que o fato existiu da maneira como estamos contando”, diz ela, ao lembrar que a impressão da página da internet ou a cópia em um CD seriam passíveis de adulteração e, conseqüentemente, não seriam facilmente aceitas em um processo judicial. De acordo com Camilla, o sucesso na utilização da medida levou a uma mudança de comportamento entre os seus clientes. “Antes, esse instrumento era uma recomendação do advogado. Hoje, a própria pessoa já vem com a ata notarial lavrada.”

“A ata notarial é um instrumento de grande importância no sentido de atestar a ocorrência ou a inoção de fatos relevantes para o julgamento de processos judiciais”

**Luiz Henrique Volpe Camargo, advogado e membro da comissão revisora do PLS 166/ 2010 no Senado Federal**



## Instrumento versátil

Engana-se, no entanto, quem pensa que a utilização desse importante instrumento jurídico é apenas no Direito Eletrônico, como forma de materializar aquilo que está na internet. Ela pode ser usada nas mais diversas modalidades jurídicas – e para uma série de situações: 1) atestar que um imóvel está abandonado, como forma de subsidiar o pedido de imissão na posse em ação de despejo; 2) atestar o recebimento de uma mensagem (SMS) por celular, a título de prova para qualquer processo judicial; 3) lavar, na presença do tabelião, que atuará na condição de observador, declaração de vontade que pode ser utilizada em qualquer ação na Justiça; 4) em reunião ou assembleia de acionistas e 5) no

Direito de Família. Em relação a esta última, Camila se lembra de uma situação em que a ata notarial foi decisiva para comprovar o patrimônio de uma das partes no caso do divórcio: “Páginas de internet com fotos de viagens e locais frequentados pela pessoa comprovaram que o patrimônio era maior do que o declarado no processo de divórcio.”

Simplicidade, objetividade, facilidade e celeridade são algumas das vantagens do uso desse instrumento jurídico. E foi justamente a agilidade dessa medida que levou o advogado Luiz Volpe Camargo a recorrer à ata notarial em uma ação de despejo, para assegurar o direito do seu cliente. “Foi requerida a imissão na posse fundada na alegação do abandono, que estava demonstrado por fotos”, explica. Ele conta que o magistrado entendeu que as imagens não seriam suficientes e determinou a certificação por um oficial de Justiça. “Em função do seu volume de serviço, certamente demoraria tempo considerável para cumprir o ato”, comenta. “Entretanto, antes mesmo da expedição do mandado, ele pediu ao tabelião que se dirigisse ao local e atestou o abandono. A ata notarial foi juntada aos autos e, depois, o pedido foi deferido pelo juiz. Diante desse acontecimento, Camargo só tem elogios a fazer ao documento: “É simples, rápido e eficaz!”

O advogado vislumbra uma série de aplicações para a ata notarial, que deve ser considerada sempre



“Já usamos essa ferramenta mais de uma centena de vezes porque é a melhor forma de provar que o fato existiu da maneira como estamos contando”

**Camilla do Vale Jimene,**  
advogada do escritório Opice Blum  
Advogados

que a parte precise atestar a existência e o modo de existir de algum fato controvertido. “Imagine uma situação em que um imóvel foi inundado pela água da chuva”, cita. Esse fato pode ser relevante para o desfecho de uma ação de indenização. Uma imagem pode documentá-lo, mas ela é suscetível de montagem e, por isso, seu valor como prova é relativo. “Nesse caso, nada mais apropriado do que a lavratura de uma ata notarial para documentar o acontecimento. Seu valor probatório é muito mais forte”, destaca.

## No dia a dia do escritório

Também adepto da ata notarial, Luiz Ernesto Aceturi de Oliveira, sócio fundador da Guedes Nunes, Oliveira e Roquim – Sociedade de Advogados, conta que apenas no último semestre solicitou entre cinco e seis vezes a presença de um notário em reuniões de sócios. “Utilizamos-la sempre que representamos acionistas/quotistas minoritários em assembleias/reuniões que potencialmente apresentam situação de conflito entre controladores e minoritários”, explica ele. “Como atuamos fortemente na área de societário e contencioso societário [tanto na justiça comum como em tribunais arbitrais], este procedimento é corriqueiro em nosso escritório.” Oliveira lembra que a ferramenta é utilizada desde a fundação do escritório, ou seja, há oito anos.

O advogado se recorda de que, em uma reunião de sócios de uma sociedade limitada com dois quotistas, a pauta era a discussão de uma potencial compra, por parte do seu cliente, das quotas do outro quotista. Após a apresentação da proposta, o escritório solicitou

que constasse em ata de reunião a formalização e as condições do negócio, já que a proposta tinha sido elaborada por profissionais de mercado para atribuir um valor justo à sociedade. O pedido foi negado e as condições da proposta também não foram aceitas. “Entretanto, dada à presença do notário, pudemos reduzir a termo exatamente o que foi discutido na reunião”, lembra Oliveira. “Posteriormente, na ação judicial, a ata notarial atestando a apresentação da proposta de compra foi essencial para demonstrar a boa fé do nosso cliente em tentar resolver a questão amigavelmente, em condições normais de mercado.”

Na opinião do advogado, a ata notarial é de suma importância porque reflete a realidade de uma situação fática que, sem o referido documento, pode ser manipulada e, com o passar do tempo, até esquecida. “Sem dúvida, ela é essencial para nosso trabalho na assessoria de quotistas ou acionistas minoritários em situação de conflito com os controladores de uma sociedade!”



**Luiz Ernesto de Oliveira:**  
“As atas notariais são essenciais para nosso trabalho na assessoria de quotistas ou acionistas minoritários”

# Privatização dos cartórios baianos segue indefinida

**Estado é o único a não ter cartórios privatizados e população sofre consequências**

**F**icou para o esse semestre a votação, pela Assembleia Legislativa daquele Estado, da privatização dos cartórios baianos. Enquanto isso não ocorre, a população sofre as consequências, conforme conta o deputado José Raimundo, relator do projeto de lei. “É uma determinação legal que exige que todos os cartórios extrajudiciais sejam privatizados e, em 2009, o próprio Conselho Nacional de Justiça (CNJ) orientou que todos os Estados fizessem a privatização”, explica o deputado.

A Bahia, no entanto, não seguiu essa determinação e é o único Estado brasileiro a não ter cartórios privatizados, o que causa transtornos diretamente à população, que tem de enfrentar filas gigantescas e ir a diversas unidades antes de encontrar uma que realize o serviço necessário. Um dos problemas é a falta de profissionais. Como a Constituição Federal determina a privatização, o Estado não pode contratar servidores para atuar nesses órgãos. A estimativa é que pelo menos 600 cartórios, das 1.460 unidades do Estado, não tenham titular. “Eles funcionam, mas precariamente e por acumulação”, destaca José Raimundo. “O resultado é a demora para os serviços serem realizados, especialmente nos pequenos povoados”, complementa.

Segundo o deputado, que assumiu a relatoria em

maio, apesar de o projeto estar em tramitação desde 2009 e de a votação ter sido marcada inicialmente para junho, ela não aconteceu porque ainda há divergências entre a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Justiça (TJ). O TJ propõe que apenas as unidades vagas sejam privatizadas e o restante seja feito gradativamente, à medida que as chefias vaguem. Os deputados, apoiados pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia (Sindpojud), defendem que todos sejam privatizados, preservando o direito de as pessoas optarem por permanecer à frente do cartório.

## Deputados baianos visitam São Paulo

Para aprimorar o Projeto de Lei (PL) que regulariza o processo de privatização dos 1.600 cartórios extrajudiciais baianos, a comissão extraordinária formada por deputados baianos visitou a cidade de São Paulo no dia 19 de julho. Essa foi a segunda das cinco visitas programadas durante o recesso parlamentar do meio do ano e tem como objetivo aprimorar o PL a partir de experiências de outras capitais brasileiras que passaram os serviços cartoriais para a iniciativa privada. A comitiva participou de uma audiência com o presidente do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Sinoreg), Cláudio Marçal Freire, e representantes de cartórios, a exemplo de Ubiratan Guimarães, presidente do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal.



**Deputado José Raimundo: relator do projeto de lei que prevê a privatização dos cartórios baianos**







# Uma lei para separar pichação e grafiteagem

Luiz Flávio Borges D'Urso\*

País deu um importante passo no combate à pichação, ao aprovar o Projeto de Lei 706/2007, sancionado pela Presidência da República e transformado em lei, proibindo a venda de tintas spray a menores de 18 anos. O texto tem relevante aspecto educativo, determinando a inscrição das expressões “Pichação é crime” e “Proibida a venda para menores de 18 anos” em latas de tinta aerossol.

Muitos não sabem, mas a Lei dos Crimes Ambientais (9.605/98) prevê sanções à pichação e à grafiteagem, com pena de detenção de três meses a um ano e multa. A nova lei vai além, descriminaliza a grafiteagem que tem objetivo de valorizar o local, com a devida autorização do proprietário ou agente público, sendo classificada como “expressão artística”.

Já a pichação é criminalizada, pois mais se assemelha ao vandalismo gratuito ao patrimônio público e privado, já que se centra em frases e letras desconexas, sem qualquer dimensão estética. Na maioria das vezes, nem o argumento de liberdade de expressão a justifica, pois “a mensagem” não é sequer decifrada pela população.

A lei dá um passo importante, ao definir os bens jurídicos protegidos, estabelecendo a pichação como sendo “ação ilegal e criminosa que degrada o patrimônio público e privado”, além de seus aspectos negativos na paisagem e no ambiente urbano, do qual a sociedade está cansada.

No entanto, a nova lei não conceitua juridicamente “pichação” e “grafiteagem”, o que resulta numa confusão entre as duas práticas, dificultando a compreensão no âmbito legal. Podemos apontar que “pichar” é escrever dizeres ou grafar imagens em muros ou outros locais, de protesto ou não, enquanto “grafiteagem” se relaciona mais com desenhos artísticos, uma forma artística urbana, como temos na Avenida 23 de Maio, na capital paulista.

A legislação atual já enfrenta um cenário confuso que limita

sua eficácia. Antes da Lei 9.605/98, as práticas eram punidas conforme o artigo 163 do Código Penal, como dano ao patrimônio. A norma em vigor desde 1998 cita as práticas, mas sem defini-las, afirmando ser um delito “pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano”. Não se define se são feitas com tinta ou por outro meio. O verbo “conspurar” no âmbito da lei dá ideia de “sujar” ou “manchar”, o que exclui outros tipos de vandalismo da tipificação de delito.

A norma atual também não é eficaz em relação ao bem jurídico protegido. Enquanto o Código Penal fala de proteção do “patrimônio”, a Lei 9.605/98 busca preservar o ordenamento urbano. No primeiro caso, a ação penal dependeria da iniciativa da vítima, proprietária do patrimônio (exceto patrimônio público), e, no segundo, a legitimidade para mover a ação seria do Ministério Público.

Não podemos tratar a pichação e a grafiteagem simplesmente como delitos contra o ordenamento urbano. O dano ambiental existe, mas será muito mais adequado que sejam definidos parâmetros mais claros, que sirvam para conscientizar e educar os

jovens e a sociedade sobre os limites que separam a pichação da grafiteagem, distinguindo o que é delito e o que é forma de expressão artística.



\* Luiz Flávio Borges D'Urso é advogado criminalista, mestre e doutor em Direito Penal pela USP, professor Honoris Causa da FMU e presidente da OAB SP.



# O papel do notário latino\*

Lucas Furlan Sabbag\*\*

**R**ecentemente, o clube de futebol inglês Liverpool FC teve seu controle acionário oficialmente adquirido por um empresário norte-americano. Quem assistiu à CNN na época da realização do negócio provavelmente se lembrará de uma cena que foi exibida várias vezes pela emissora. A imagem mostrava a saída de uma sala de reuniões do empresário inglês, então dono do clube, e do empresário estadunidense. No vídeo, os dois magnatas saíam da sala seguidos por dezenas de advogados e secretários.

Eles provavelmente haviam acabado de assinar um acordo bilionário e curiosamente não havia ali nenhum notário para documentar aquele negócio. E, mesmo se houvesse, seria apenas um *notary public*, que faria somente um reconhecimento de

No Brasil, por razões principalmente culturais, não existe um histórico de punições por crimes de falso testemunho

firma por autenticidade dos signatários. E isso poderia nos fazer pensar: se os EUA – a maior potência econômica do mundo – não optaram pelo modelo de notariado latino, por que motivo insistimos na manutenção desse modelo? É o que buscaremos responder neste breve artigo.

No sistema judiciário anglo-saxão predomina a oralidade, fruto direto da *common law*. Em países como os EUA, várias espécies de crimes são julgados pelo chamado *Grand Jury*. Para servir como testemunha nesses processos, a pessoa deve prestar o chamado *Sworn Testimony* – juramento feito simbolicamente com a mão sobre a bíblia. Caso a testemunha preste declarações falsas, cometerá o crime de perjúrio, infração que naquele país é considerada gravíssima.



Pois bem, boa parte das pessoas que participaram das negociações para a venda do Liverpool FC provavelmente não desempenhou relevante função jurídica. E por que, então, elas estavam lá? Ora, elas estavam lá também para testemunhar os fatos. Se daqui a alguns anos houver um litígio envolvendo o contrato, o juiz norte-americano convocará todos aqueles que ainda estiverem vivos para testemunhar sobre os debates ocorridos na etapa pré-contratual.

No Brasil, por razões principalmente culturais, não existe um histórico de punições por crimes de falso testemunho. Em verdade, são raríssimas as notícias de pessoas condenadas pela prática desse crime. Esse é o principal motivo pelo qual a prova testemunhal não funciona tão bem no Brasil quanto nos EUA. E, infelizmente, não se muda a história de uma civilização do dia para a noite. É o que tentaremos explicar a seguir.

É da tradição do Direito franco-germânico a valorização da prova escrita em detrimento da prova testemunhal. Isso é bem ilustrado pela frase latina *tabula rasa*, que em linguagem literária foi usada com o significado de que nada foi dito. É dizer: se não há nada escrito na tabula é porque nada foi dito. Não por acaso, portanto, nosso legislador previu que a prova exclusivamente testemunhal só se admite nos negócios de valor ínfimo. E em determinadas situações, o legislador optou por exigir a chamada escritura pública.

A escritura pública se distingue do instrumento particular em diversos aspectos. A principal distinção não é a fé pública do tabelião, como podem pensar alguns. A prova da presença das partes e da data do negócio é um papel secundário cumprido pela escritura pública. Mais do que isso, a escritura pública garante a expressão livre da vontade. Garante, portanto, que houve a compreensão pelas partes do negócio entabulado, o que se dá por meio de um assessoramento jurídico imparcial. É claro que a função primordial da escritura é evitar o litígio. Entretanto, se por qualquer motivo ela não for capaz de cumprir seu papel de prevenção, servirá, então, para a resolução célere do conflito.

Em determinadas situações, temos uma exceção à regra apontada acima. São hipóteses em que a prova testemunhal deve ser valorizada pelo juiz em detrimento das provas escritas. Os exemplos mais comuns são o contencioso trabalhista e os conflitos envolvendo relações de consumo. É que a vontade do consumidor e do trabalhador em qualquer tipo de documento escrito é presumidamente viciada. O trabalhador depende do emprego para sua sobrevivência. Assim, é óbvio que o sujeito sempre assinará qualquer papel que lhe seja posto à frente como requisito para alcançar um emprego ou receber um salário no final do mês. O consumidor, por sua vez, é sempre vulnerável e pode eventualmente ser hipossuficiente.

## É a tradição do direito franco-germânico a valorização da prova escrita em detrimento da prova testemunhal

Aproveitaremos o exemplo da relação de consumo para ilustrar a exata função da escritura pública em nosso ordenamento jurídico. Atualmente, é nítida a utilização indiscriminada do instituto da alienação fiduciária como direito real de garantia, inclusive na venda de lotes por meio de oferta pública. Muitos loteadores passaram a se valer da alienação fiduciária como forma de garantir o recebimento do pagamento do preço do lote. A doutrina é dividida em relação à legalidade da alienação fiduciária no âmbito de empreendimentos imobiliários, uma vez que a oferta pública de lotes gera quase sempre uma relação de consumo. O argumento de parte dos doutrinadores é que a lei de alienação fiduciária sobre imóveis possui diversos dispositivos que colidem frontalmente com o CDC, como, por exemplo, a perda das prestações pagas em determinadas hipóteses. Além disso, a lei de regência dos loteamentos urbanos não prevê a utilização da alienação fiduciária como forma de garantia.

Pois bem, se considerarmos que a moradia é uma necessidade vital do ser humano e o consumidor muitas vezes assina qualquer contrato para passar a exercer a posse do lote, poderíamos discutir se a manifestação de vontade nesse caso não seria presumidamente viciada. Caberia ao loteador, portanto, a prova em juízo de que o consumidor não era hipossuficiente de informações no momento da contratação, isto é, a famosa inversão do ônus da prova. Afinal, é impossível imaginar que um loteador, por mais honesto que seja, depois de convencer o consumidor acerca das virtudes de seus lotes, decida explicar de maneira imparcial os riscos da alienação fiduciária em caso de inadimplemento do devedor.

Mas será que muda alguma coisa se a alienação fiduciária for contratada por instrumento público e não particular? A resposta é sim. No instrumento público é presumida a hipersuficiência de informações. Nessa hipótese, presume-se, salvo prova em contrário, que o tabelião orientou de forma imparcial tanto o adquirente quanto o loteador, tendo alertado as partes dos riscos na utilização da alienação fiduciária.

Pois bem, tudo isso para concluirmos que o modelo de notariado anglo-saxão não tem nada a ver com a nossa história e sua instituição em nosso sistema faria aumentar drasticamente o número e a duração dos litígios envolvendo negócios imobiliários.



\*Este artigo é dedicado aos colegas Guilherme Botta Tabach e Mário de Carvalho Camargo Neto, que com seus comentários brilhantes e provocadores me estimularam a escrever o presente texto.

\*\*O autor é Oficial de Registro Civil e tabelião de Notas de Elias Fausto(SP). É professor do Instituto Brasileiro de Estudos (IBEST)

# Qualificação sob demanda

Oferecer aperfeiçoamento aos associados é um compromisso assumido pelo CNB-SP

“Mais de 800 funcionários dos cartórios associados foram treinados em todo o Estado”

Patrícia Paiva

Uma das propostas do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB-SP) é fazer com que os cartórios se tornem Instalações Técnicas (IT), a fim de fornecer certificados digitais para seus usuários.

Para tanto, o CNB-SP vem investindo na disponibilização de capacitação dos funcionários dos tabelionatos, realizando, periodicamente, cursos de Qualificação de Agentes de Registros (QAR) em turmas presenciais. O último curso QAR ICP-Brasil ocorreu em julho, na capital paulista.

A iniciativa teve como objetivo capacitar titulares, prepostos e funcionários dos tabelionatos para atuar na função de Agente de Registro (AR) em consonância com as exigências normativas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Ou seja, prepará-los para atuar como responsáveis pela identificação, qualificação presencial, requisição e entrega de certificados digitais a pessoas físicas, jurídicas ou equipamentos.

“Desde que o programa foi adotado, mais de 800 funcionários dos cartórios associados foram treinados em todo o Estado”, explica Patrícia Paiva, consultora do CNB-SP e gestora da AC Notarial. Temas como introdução, segurança da informação, termos e função do Agente de Registro, requisitos e cadastro de novas entidades de certificação, AR, ITs, regras e políticas de segurança, o que é certificado digital, entre muitos outros, fizeram parte da programação.

## Fique de olho

**Para tornar a emissão de certificados digitais nos cartórios cada vez mais segura, seguem algumas dicas:**

- 1) Fotografe os titulares de certificados no ato da validação e emissão. Para tanto, utilize webcam, máquina fotográfica ou celular;
- 2) Proceda com a abertura de ficha de firma, como procedimento adicional para emissão do certificado;
- 3) Caso haja suspeita sobre os documentos apresentados, a recomendação é pela não emissão do certificado e pela adoção de medidas cabíveis;
- 4) Para os casos de não emissão por suspeição de irregularidade, o Agente de Registro deverá rejeitar o pedido no sistema GAR, com a seguinte justificativa: “Apresentação de documentos contendo indícios ou suspeita de falsificação/irregularidades”.

Tais medidas são de extrema importância, uma vez que visam mitigar os riscos de identificação errônea do titular, tornando a rede da AC Notarial cada vez mais segura e confiável!

Turma do curso de Qualificação de Agentes de Registro: em busca da excelência em certificação digital

## Resultados práticos

A iniciativa do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo visa possibilitar que os cartórios associados possam se valer de cursos e treinamentos que aumentem o conhecimento e a capacidade técnica dos tabeliães, substitutos, prepostos e funcionários, a fim de prestarem um melhor atendimento à população. O curso QAR é obrigatório para a formação dos funcionários que vão atuar como Agentes de Registros.

O cartório que deseja atuar como IT deverá habilitar no mínimo dois profissionais para exercer o cargo de AR. O ideal, no entanto, é que sejam treinados pelo menos três funcionários, para cobrir férias ou ausências, já que o serviço é prestado necessariamente com a interferência de duas pessoas.

Os resultados do treinamento aparecem na prática. De acordo com Patrícia, funcionários bem preparados e com conhecimento mais amplo têm mostrado grande interesse e desenvoltura em suas atividades no cartório, melhorando o atendimento aos usuários, especialmente os corporativos.

“Muitos tabeliães e seus substitutos têm relatado que o curso tem sido útil para o preparo dos funcionários, mesmo aqueles que não atuam diretamente na operação da IT como Agentes de Registro”, conta ela. “O treinamento capacita-os para emitir certificados digitais, lidar com documentos eletrônicos e certificação digital em geral, reconhecer a validade de uma assinatura eletrônica, bem como avaliar a integridade de um documento eletrônico. Tais conhecimentos são de suma importância para a atividade diária dos cartórios.” Atualmente, o CNB-SP fornece dois cursos gratuitos por cartório associado, sendo um para o titular e outro para quem o tabelião indicar.

## Primeiro encontro de associados da ANCert

Em meio a um clima amistoso e cordial, associados da Associação Nacional de Autoridades de Certificação Digital (ANCert) e convidados reuniram-se no dia 17 de junho para a primeira reunião promovida pela entidade, no Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB-SP). Na ocasião, novos associados e representantes das entidades certificadoras se conheceram. Foram relatadas no encontro as providências já tomadas para apresentar a ANCert aos poderes públicos, colocando-a como legítima representante das autoridades certificadoras e de registro junto a eles. Segundo Paulo Tupinambá Vampré, 14º Tabelião de Notas da Capital e presidente da associação, os objetivos do primeiro encontro foram alcançados.

“Formamos uma comissão destinada a estudar medidas preventivas para a perfeita identificação dos usuários, com mais certeza e garantia de identificação pessoal”, lembra Vampré. “Também definimos as contribuições dos associados e fixamos os critérios para as próximas reuniões.” O presidente acrescenta que agora as expectativas giram em torno dos trabalhos sobre o estudo da comissão formada e da ampliação do quadro atual de 28 associados, devido à possibilidade do ingresso de outras Autoridades Certificadoras e de Registro do mercado de certificação digital.



Reunião da ANCert em que foram definidas as contribuições dos associados e os critérios das próximas reuniões

## Jaú avança na emissão de certificados digitais

Sede do 1º Tabelião de Notas e de Protestos de Jaú (SP): ali, a Instalação Técnica caminha a passos largos



Tratando-se de trabalho aliado a novas tecnologias, a Instalação Técnica (IT) 1º Tabelião de Notas e de Protestos de Jaú (SP) caminha a passos largos. Em posição de destaque na emissão de certificados digitais (está entre os oito maiores emissores do Estado), o tabelionato contempla o crescimento da utilização do novo serviço. “De janeiro a junho, o aumento nas emissões foi de 400% e esse número aumenta a cada mês. É bom para o cartório, que pode atender a um público que tem necessidade desse serviço, e para os usuários, pela comodidade e segurança”, diz José Luiz Vergilio, tabelião interino e Agente de Registro.

Para Rafael Beluca Minatel, escrevente autorizado e Agente de Registro, a divulgação do serviço e seus benefícios em banners, folders e propagandas no jornal local tem ajudado a comunicar aos usuários que o cartório está oferecendo um produto diferente. O sucesso é explicado também pelo aumento da demanda cada vez maior dos órgãos públicos. “Eles exigem serviços que necessitam de certificados digitais, como nota fiscal eletrônica, conectividade social da Caixa Econômica Federal etc.”, conta ele.

Com tamanha aceitação, a novidade vem conquistando usuários fora das fronteiras do município. “Além de Jaú, estou atendendo a usuários de cidades do entorno, que antes tinham de se deslocar para localidades distantes para poder emitir seus certificados”, revela Minatel.

# SOLUÇÕES MAIS COMPLETAS SEM PAGAR MAIS



## CARIMBO DO TEMPO

Com o Carimbo do Tempo é possível garantir que o certificado digital utilizado esteja válido no momento em que um documento é assinado. Dessa forma, um documento ou transação online tem a validade de suas assinaturas digitais garantida e sua autenticidade atestada com segurança.



Os portadores de Certificados Digitais tipo A3 (gravados em smart card ou token) possuem acesso gratuito e ilimitado ao carimbo do tempo.



## SOFTWARE ASSINADOR

O Assinador NOTARIAL é o mais completo software assinador e visualizador de documentos eletrônicos. Com ele é possível realizar as operações de assinatura digital e carimbo do tempo de documentos eletrônicos, bem como a verificação de documentos assinados digitalmente de forma simples, rápida e segura.

### COM O ASSINADOR NOTARIAL, É POSSÍVEL:

- Assinar e co-assinar qualquer arquivo eletrônico usando certificados digitais;
- Assinar e co-assinar documentos em bloco;
- Adicionar carimbo do tempo a uma assinatura digital;
- Abrir um documento eletrônico assinado digitalmente;
- Verificar a autenticidade das assinaturas digitais.



## SUORTE TÉCNICO

Serviço de suporte técnico ao cliente, por meio de nosso site, email ou telefone.

Clientes AC NOTARIAL têm a tranquilidade de contar com o apoio de uma equipe de atendimento altamente capacitada para garantir uma experiência de uso do Certificado Digital sem transtornos.



# Um exemplo de cidadania

Diante da importante decisão do STF, que equiparou os direitos dos casais do mesmo sexo aos dos casais heterossexuais, o CNB-SP promoveu a *Oficina de Direito Homoafetivo*

No dia 17 de maio, o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo organizou a *Oficina de Direito Homoafetivo*. O evento reuniu cerca de 200 participantes, entre tabeliães,

registradores e advogados. O encontro teve como objetivo o aperfeiçoamento dos serviços notariais diante da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que, em maio, reconheceu a união estável de casais do mesmo sexo, equiparando seus direitos aos dos casais heterossexuais.

O presidente do CNB-SP, Ubiratan Guimarães, abriu as atividades, ressaltando a importância da Oficina para os notários. “A atividade notarial está dando um grande passo ao demonstrar seu papel na interligação da sociedade com os poderes públicos”, disse. Em seguida, passou a palavra para a senadora Marta Suplicy, que iniciou sua palestra enaltecendo o papel dos notários. “Estou encantada em participar de um evento como este, que mostra o que um setor tão importante, como o dos notários, vem fazendo para a sociedade”, disse a senadora, uma das precursoras na luta dos direitos dos homossexuais. “Os notários sabem da importância de se dar esse direito de cidadania, que é a união estável, para casais do mesmo sexo.”

Além da senadora Marta Suplicy, participaram da primeira mesa do evento o advogado e diretor do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), Christiano Cassetari; a advogada Heloisa Gama Alves, coordenadora de Políticas Públicas da Diversidade

Sexual da Secretaria da Justiça de São Paulo, e Roberto Maia Filho, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. O vice-presidente do CNB-SP, Márcio Mesquita, atuou como moderador.

Enquanto Cassetari fez uma apresentação com dados históricos sobre a luta dos homossexuais por seus direitos até o momento atual, Maia Filho falou do papel da Corregedoria. Já a advogada Heloisa Gama Alves ressaltou a importância da decisão do STF. “É um divisor de águas para o público LGBT e acaba consagrando os direitos de pessoas que até então só tinham obrigações, mas não tinham seus direitos reconhecidos.”

## Segunda rodada de conhecimento

O tabelião e vice-presidente do CNB-SP, Mateus Machado, abriu a segunda metade do evento, no período da tarde, e começou seu discurso enaltecendo o trabalho dos notários. A mesa foi composta pela tabeliã Priscila Agapito; pelo desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) Francisco Loureiro e pelo advogado e representante do Grupo dos Advogados pela Diversidade Sexual (GADVS), Paulo Lotti Vecchiatti. Na ocasião, foram discutidos os efeitos da decisão do STF e os aspectos práticos da escritura de união homoafetiva.

Priscila, entre outros temas, abordou a diferença entre união estável e casamento e a definição de família, segundo a Lei Maria da Penha. Ela tratou ainda das vantagens do instrumento público. “Este, por contar com a fé pública, traz mais segurança ao usuário que o instrumento privado”, afirmou. O desembargador Francisco Eduardo Loureiro, por sua vez, explanou sobre as cláusulas das escrituras de união homoafetiva e orientou como os notários devem agir depois da decisão do STF. “É importante esses profissionais orientarem corretamente as pessoas que chegam até eles.” Encerrando o bloco, Lotti discorreu sobre o que diz a Constituição e o que a decisão do STF muda em relação às uniões homoafetivas.

Ao final do encontro, os participantes avaliaram-no como excelente. “Foi fantástico!”, disse José Marcelo Amaral Vieira, Oficial de Registro e tabelião de Notas de Alambari (SP). “Os palestrantes foram bem escolhidos e o tema foi imperioso e atual.” Para Cassetari, o evento fomenta o debate e permite a atualização dos notários. “Foi muito positivo porque permite a atualização, a reflexão e a realização de certos atos que rotineiramente são praticados, permitindo aos notários oferecerem serviços cada vez melhores para a sociedade.”





Vicente Cândido (quarto da esq. para a dir., e no destaque): projeto de lei apresentado por ele pode dar fim à defasagem do Código Comercial brasileiro

# Novos rumos

**Código Comercial brasileiro passará por alterações e o deputado Vicente Cândido não descarta que projeto inclua o reconhecimento de firma para atos societários levados a registro nas juntas comerciais**

Na opinião do deputado Vicente Cândido, a questão de laranjas é muito séria, pois os expedientes fraudulentos que utilizam esses agentes contaminam muitos negócios

**A**presentado no dia 14 de junho de 2011 pelo deputado Vicente Cândido, o Projeto de Lei (PL) 1.572/2011 disciplina, no âmbito do direito privado, a organização e a exploração da atividade empresarial. O deputado motiva a apresentação do projeto explicando que “as relações jurídicas de natureza civil, a exemplo das partes de família, de sucessões por inventário, de locações em geral, não se modificam com tanta velocidade como no campo dos negócios comerciais.”

Em que pese atualmente a Lei 8.934/94 dispensar o reconhecimento de firma nos atos societários levados a registro nas juntas comerciais, Vicente Cândido prevê a possibilidade de alteração da norma com a edição do novo código comercial. “No curso da tramitação do projeto, em se observando que tal norma seria necessária face ao objetivo central da maior segurança jurídica possível, não há dúvida de que seria aprovada emenda nesse sentido”, diz o deputado.

Sobre o tema, o deputado ressaltou, ainda, que o artifício usado para mascarar os legítimos sócios de empresas por meio de pessoas inocentes, descuida-

das ou de má-fé – “os laranjas” – demonstra o uso frequente de expedientes fraudulentos que contaminam muitos dos negócios no âmbito comercial.

## Em tramitação

Como a apresentação do Projeto de Lei (PL) ainda é recente e ocorreu às vésperas do recesso de julho, não há previsão de quando ele será apreciado pelos parlamentares. “Quanto à entrada em vigor, isso não deve ser tão rápido assim”, reconhece o deputado, ao lembrar que a questão é complexa, depende de um exame legislativo e técnico bastante cuidadoso e as discussões parlamentares serão demoradas.

O deputado acredita, no entanto, que, se até o fim desta legislatura a matéria estiver pronta para ser votada e aprovada, indo à sanção presidencial, será uma grande vitória. “De minha parte, contribuirei ao máximo para que tudo corra bem e rapidamente”, compromete-se. Segundo ele, como a matéria apresenta grande interesse para o aperfeiçoamento do Direito Comercial brasileiro, é possível que haja manifestação pública pela urgência de sua aprovação.

Leia mais sobre este assunto nas Páginas Verdes (página 18).





“A atividade notarial tem um importante papel que não pode ser menosprezado. Por meio dessa atividade, obtém-se segurança em assuntos de máxima relevância”

Flávio Queiroz,  
advogado do escritório  
Queiroz Cavalcanti Advocacia

## Modernizar é preciso

Quando criado, o Código Civil de 2002 tinha a pretensão de regular a atividade privada de forma unificada. “A meu ver, todavia, ele não atende plenamente a esse objetivo, pois as questões empresariais se ressentem da forma como foram tratadas ou simplesmente da falta de um diploma mais condizente com sua realidade”, diz o advogado Flávio Queiroz, do escritório Queiroz Cavalcanti Advocacia. “Isso indica que precisamos de um Código Comercial.” Para ele, as relações entre companhias estão carentes de um disciplinamento legal e é necessário editar um novo ordenamento que trate de contratos e obrigações, e estabeleça uma teoria geral das empresas.

O fato é que o ordenamento jurídico brasileiro precisa

de uma modernização para acompanhar as mudanças da economia. Para Queiroz, o Direito Positivo não acompanhou as enormes evoluções sociais. “Especialmente no Direito Empresarial, é necessário disciplinamento ou, em alguns casos, modernização da legislação.”

Queiroz declarou ainda que a atividade notarial tem um importante papel que não pode ser menosprezado. Por meio dessa atividade, obtém-se segurança em assuntos de máxima relevância. “É óbvio que não se pode pretender engessar a atividade empresarial levando rigidez e excessiva formalidade para seus negócios jurídicos, mas tem de se respeitar as searas em que o serviço notarial é relevante.”

A JS sabe do que seu cartório precisa e oferece sempre a melhor solução em impressos.

- Selos
- Fichas
- Livros
- Recibos
- Traslados
- Etiquetas
- Formulários
- Pastas
- Envelopes
- Cartão de visita
- Papel timbrado

(11) 4044-4495  
www.jsgrafica.com.br

**JS**  
Gráfica

# A favor da mudança

Para o jurista Fábio Ulhoa Coelho, alterações vão colocar o Código Comercial entre os mais modernos do mundo



**E**specialista em Direito Comercial, Fábio Ulhoa Coelho defende alterações no Código Comercial como forma de simplificar as formalidades das sociedades empresariais.

O jurista é um dos idealizadores das propostas de mudanças no Código Comercial, que está em tramitação na Câmara dos Deputados. Para ele, as alterações vão colocar o Código Comercial brasileiro entre os mais modernos do mundo. Coelho diz, no entanto, que não é possível saber em quanto tempo a nova determinação legal entrará em vigor.

Em entrevista ao *Jornal do Notário*, Coelho fala sobre a importância da atividade notarial para a segurança jurídica dos negócios, aponta o caráter principiológico como o grande diferencial do novo Código Comercial e emite opinião sobre a atividade comercial no Brasil. Confira a seguir.

**Como renomado jurista em Direito de Empresas, na sua opinião, quais alterações são primordiais no Código Comercial?**

O mais importante no PL 1.572/11, do deputado Vicente Cândido, é o caráter principiológico do novo Código Comercial. O enunciado dos princípios do Direito Comercial será extremamente importante para a revitalização do Direito Comercial brasileiro. Essa principilogia, aliás, é o que tornará esse Código brasileiro uma experiência diferenciada e inovadora em todo o mundo. Nenhum outro Código Comercial tem essa preocupação tão acentuada.

**O que pode ser feito para, com segurança jurídica, simplificar o cumprimento de obrigações**

**legais pelas empresas? Quais as consequências para a sociedade?**

É muito importante encontrar o adequado equilíbrio entre, de um lado, a segurança jurídica e, de outro, a simplificação das formalidades das sociedades empresárias. Atualmente, a burocracia que gira em torno da sociedade limitada, por exemplo, é excessiva. Esse tipo societário não deveria exigir formalizações das decisões de interesse dos sócios, como, ao contrário, mostra-se imprescindível nas sociedades anônimas. Na limitada, os sócios costumam comparecer à sede da empresa, onde discutem e decidem diretamente, sem que



A atividade notarial é sumamente importante para a segurança jurídica de determinados negócios empresariais



Fábio Ulhoa Coelho: "O caráter principiológico tornará o Código brasileiro uma experiência diferenciada e inovadora em todo o mundo"



Os projetos do Código de Processo Civil e da Reforma Comercial correspondem às demandas de um Brasil novo, que está ocupando, no cenário global, uma posição econômica bem mais importante



a falta de formalização dessas deliberações traga qualquer prejuízo aos direitos societários. A simplificação redundará em economia de custos para as sociedades.

#### **O senhor tem alguma previsão de quando o novo Código Comercial entrará em vigor?**

O processo legislativo é bastante complexo. Acredito, no entanto, nas avaliações que tenho ouvido, de alguns parlamentares, no sentido de que há condições políticas para uma tramitação célere do projeto, sem prejuízo da indispensável discussão democrática do novo Código Comercial.

#### **Qual a opinião do senhor sobre a importância da atividade notarial para a segurança jurídica dos atos relativos à atividade empresarial?**

A atividade notarial é sumamente importante para a segurança jurídica de determinados negócios empresariais. Mas, em princípio, entendo que devemos sempre trabalhar com a possibilidade de abrir alternativas para a decisão dos empresários. São eles os melhores juízes de seus interesses.

#### **Qual sua sugestão para atingir um equilíbrio entre a segurança jurídica e a celeridade no cumprimento das obrigações empresariais?**

Um ambiente de segurança jurídica pressupõe, entre outros elementos, maior previsibilidade e celeridade das decisões judiciais. Nesse aspecto, o projeto do Código de Processo Civil, ao reduzir os recursos e acelerar a conclusão dos processos judiciais, apresenta-se em sintonia com as expectativas que giram, hoje, em torno do projeto de Código Comercial. As duas iniciativas corres-

pondem às demandas de um Brasil novo, que está ocupando, no cenário global, uma posição econômica bem mais importante. A dinamização de nossa economia, reconhecida no mundo todo, é que está na base do atual momento legislativo, em que diversas propostas de codificação e revisão de códigos tramitam no Congresso. No que diz respeito ao Código Comercial, o enunciado dos princípios do Direito Comercial trará contribuição decisiva para a previsibilidade das decisões judiciais e, indiretamente, para a celeridade dos processos. É isso que todos os comercialistas que apoiam o projeto esperam!

### **Uma vida dedicada ao setor acadêmico**

Fábio Ulhoa Coelho iniciou sua carreira em 1981, quando se formou advogado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. De lá para cá, obteve títulos de mestre, com a dissertação *Desconsideração da Personalidade Jurídica* (1985), de doutor, com a tese *Direito e Poder* (1991), e de livre-docente, com a tese *O Empresário e os Direitos do Consumidor* (1993).

Além de advogado especializado no Direito de Empresas, Coelho tem grande atuação no setor acadêmico. Nesse sentido, já lecionou no programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Mackenzie (1991 a 1994) e no curso de Direito das Faculdades Metropolitanas Unidas (1983 e 1985). Além disso, proferiu palestras no Brasil e no exterior. Na área editorial, é autor de importantes obras jurídicas.

Desde 1992, o jurista é membro da Société de Législation Comparée, fundada em 1869, com sede em Paris. Integra o Instituto Brasileiro de Direito Comercial Comparado e Biblioteca Tullio Ascarelli, do Departamento de Direito Comercial da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, desde 1994. É ainda vice-presidente do Instituto Brasileiro de Direito do Seguro.

# Universo notável

## Conheça os principais motivos para se orgulhar de trabalhar em um Cartório de Notas

A profissão de notário, uma das mais antigas, vem acompanhando a evolução do mundo quanto à sua modernização, absorvendo novas tecnologias e mantendo o seu prestígio ao oferecer mais segurança para a sociedade. Os Cartórios de Notas possuem funções fundamentais para a garantia da cidadania, segurança jurídica, desenvolvimento econômico e social do País. Os instrumentos lavrados nos cartórios ficam eternamente arquivados, permitindo a expedição futura de certidões, se necessário. O tabelião também é visto como um profissional capacitado, especializado em segurança jurídica, cada vez mais inserido no contexto da responsabilidade socioambiental. É sinônimo de confiança e segurança e está presente nos momentos mais importantes da vida de todo brasileiro. Motivos não faltam para notários e seus funcionários se orgulharem do trabalho que desenvolvem juntos. A seguir, confira alguns deles:



### Agentes da paz social

Aposentado há mais de 20 anos, Carlos Poisl, de 85 anos, ainda encontra pessoas na rua que lhe agradecem pelos serviços prestados na época em que atuava no 1º Tabelionato de Novo Hamburgo (RS). “Além das atividades que competem aos notários, também atuamos como confidentes, conciliadores e agentes da paz social”, diz ele. Para Lucas de Arruda Serra, substituto do 30º Cartório de Registros de Pessoas Naturais e Tabelionato do Ibirapuera (SP), o trabalho do notário é imparcial, pois ele orienta todas as partes envolvidas. “Uma das características do nosso trabalho é ajudar as pessoas e orientá-las”, explica Serra. Olavo Pires de Camargo Filho, oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Pardinho (SP), também se sente gratificado quando atende aos usuários. “É muito bom saber que estamos sendo úteis e prestamos um serviço relevante e de utilidade pública.”

### Segurança jurídica às partes

Os Cartórios de Notas têm como missão prestar serviços dotados de segurança jurídica para a população, seja por meio da lavratura de escrituras públicas, como pela realização dos demais atos notariais, como testamentos, atas notariais, procurações e reconhecimento de firmas. Os cuidados com a segurança ressaltam o importante papel do tabelionato como agente redutor de fraudes, como se pode verificar dos efeitos funestos decorrentes da ausência da presença do tabelião na abertura de empresas ou na alteração de contratos sociais. “A participação dos Cartórios de Notas é fundamental para o controle de fraudes. Com medidas simples e baratas, poderíamos evitar uma série de transtornos à população”, afirma o defensor público Luiz Rascovski.



### Prevenção de litígios

O notário tem o importante papel de evitar litígios, pois participa ativamente na conciliação do interesse das partes, lavrando instrumentos adequados para a concretização das vontades. Em outras palavras, sua atuação está ligada à legalização, à instrumentalização e à autenticação dos desejos dos envolvidos. Nesse cenário, vislumbramos a atuação imparcial do notário como conselheiro e consultor jurídico dos cidadãos. Possuem também funções fundamentais para garantia da cidadania, segurança jurídica e desenvolvimento econômico e social do País. “Somos os únicos profissionais do Direito dotados de fé pública e, portanto, temos o objetivo de prevenir litígios. O tabelião intervém entre as partes, buscando sempre um acordo”, explica Luiz Carlos Weizenmann, presidente do CNB-RS.

## Aconselhamento dos interessados

A importância do notário para a sociedade está muito além de garantir segurança jurídica, publicidade, autenticidade e eficácia na formalização de atos jurídicos. O notário está sujeito a princípios que regem sua atividade, dentre os quais se destaca, com fundamento na doutrina de Eric Deckers, os de conselho e consulta jurídica. “A responsabilidade decorrente desses dois princípios faz com que o notário se aproxime efetivamente dos cidadãos que buscam solução para suas dúvidas e verdadeiras angústias no dia a dia”, diz Ubiratan Guimarães, Presidente do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB-CF). Afirmar, ainda: “É prática que consiste em velar pelo respeito das normas imperativas, aconselhar a respeito das opções menos onerosas e assistir na redação do instrumento adequado para o respectivo negócio jurídico. Daí se pode compreender a essência da atividade tabelioa que dá orgulho de exercer.”

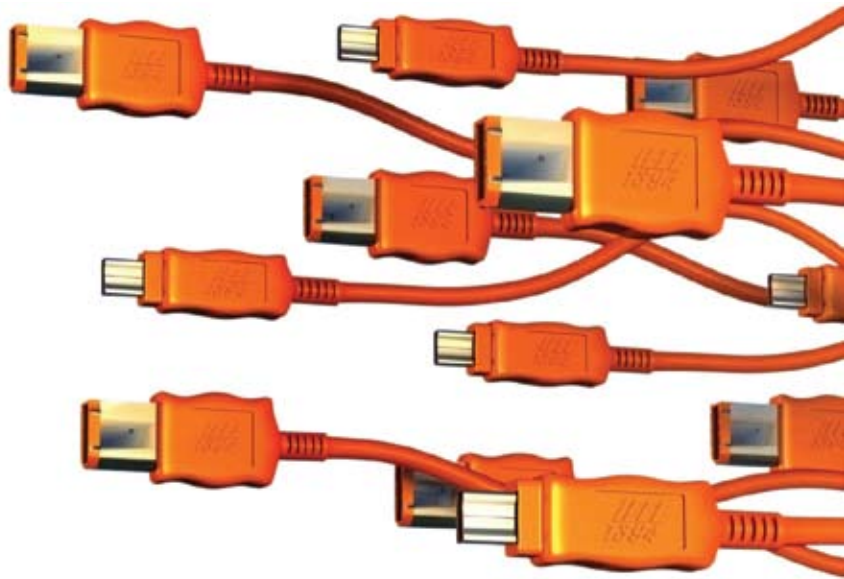


### Meio de prova eficaz

Há alguns meses, o bullying (intimidação incessante que atinge a integridade, a honra e a autoconfiança da vítima) ganhou visibilidade na mídia. O assunto despertou o interesse de jornalistas devido à ata notarial, que ficou conhecida como uma aliada contra essa agressão. Não é à toa que muitos advogados já a utilizam (leia mais na página 6). O documento pode ser utilizado em diversas situações: reunião de condomínio (quando há litígio entre condôminos), internet (a fim de provar o conteúdo indevido divulgado), mensagem eletrônica (para refutar o conteúdo da mensagem e localizar o endereço IP do emissor), abertura de cofre bancário (com o intuito de atestar a existência do seu conteúdo), entre muitas outras.

## Agente da desburocratização

Os Cartórios de Notas vêm sendo amplamente utilizados para desburocratizar a vida do cidadão. As estatísticas dos atos praticados em decorrência da Lei Federal 11.441/07 comprovam que, somente no Estado de São Paulo mais de 157 mil processos de separações, divórcios e inventários consensuais deixaram de ingressar no Poder Judiciário, pois foram resolvidos de forma célere e segura nos Cartórios de Notas. É a desburocratização em prol do cidadão. Isso aumentou ainda mais a credibilidade dos cartórios perante a sociedade brasileira.



### Os cartórios na era digital

Os Tabelionatos de Notas, atuando de acordo com sua vocação, são, por excelência, os melhores agentes emissores de certificados digitais – documentos eletrônicos que possibilitam comprovar a identidade de uma pessoa, uma empresa ou um site, para assegurar a realização de transações on-line e a troca eletrônica de documentos, mensagens e dados. Essa tecnologia permite assinar digitalmente qualquer tipo de documento, conferindo-lhe a mesma validade jurídica dos equivalentes em papel assinados de próprio punho. Os Cartórios de Notas se destacam na disponibilização desse serviço ao público, porque: 1) oferecem segurança jurídica no trato do documento e conferência rígida; 2) entregam o certificado digital na hora. Para fortalecer e incentivar essa prática no País, foi criada a Associação Nacional de Autoridades de Certificação Digital (ANCert), em março deste ano.

### Repercussão social

A rotina no tabelionato é bastante intensa. É grande a quantidade de usuários que buscam esses serviços para lavrar escrituras e testamentos, reconhecer firmas, autenticar documentos, entre outros. Segundo dados do CNB-SP, em 2010 foram realizados aproximadamente 1 milhão de atos notariais, sendo que na primeira semana de agosto (quando do fechamento dessa matéria), já haviam sido computados aproximadamente 700 mil atos, o que demonstra o crescimento da atividade notarial.



### Posição de vanguarda na sociedade

Antes do STF dar a última palavra acerca dos direitos LGBT, os Cartórios de Notas já zelavam pela defesa dos mesmos. Um desses exemplos é o fato de os tabeliães começarem a lavrar escrituras de união homoafetiva antes mesmo da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em maio deste ano, em favor da causa. Diante de um tabelião, um casal do mesmo sexo pode ter seu documento de união estável lavrado, o que lhe garante direitos importantes, como plano de saúde, adoção de filhos, aposentadoria, divisão de bens em caso de falecimento, etc. “Os notários desempenham papel fundamental na orientação jurídica do público LGBT, sendo papel do tabelião, o de distribuir segurança jurídica e prevenir litígios, sem qualquer resquício de preconceito”, afirma a tabeliã Priscila Agapito, do 29º Tabelionato de Notas da Capital.



### Oportunidade profissional

A profissão de tabelião desperta cada vez mais o interesse do operador do direito. O ofício vem se renovando com os concursos públicos, que são bastante difíceis e concorridos. Para se ter uma ideia, no concurso mais recente realizado pelo Tribunal de Justiça Bandeirante se inscreveram aproximadamente 6.700 candidatos para preencher 226 vagas de titular de serviços notariais e de registros. Isso representa quase 30 candidatos por vaga. Um dos requisitos para concorrer ao cargo é o bacharelado em Direito e, para conseguir uma aprovação, é necessário estudar muito e suar a camisa! “Eu me orgulho muito de ser um notário! Trata-se de uma função extremamente relevante, exercida por um profissional do Direito, aprovado em acirrado concurso público de provas e títulos”, afirma Olavo Pires de Camargo Filho, Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Pardinho (SP).



### Ações sustentáveis

O Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB-SP) faz parte do projeto de Certificação Socioambiental, encabeçado pelo CNB-Federal. A iniciativa tem como objetivo incentivar a inserção socioambiental dos serviços notariais e de registro em suas respectivas comunidades, incluindo a disseminação das boas práticas de gestão de recursos, resíduos, educação ambiental e políticas sociais.



## Valor histórico

A história do notariado está diretamente ligada aos imperadores bizantinos Justiniano I e Leão I, no século VI, que deram o formato do notariado que ainda funciona nos dias atuais. Mas os primeiros registros da profissão datam da época do povo egípcio e dos hebreus, com a figura do escriba, que era o agente responsável por documentar as transações comerciais através da escrita. No entanto, diferentemente dos tempos de hoje, ele não tinha fé pública. No meio dos romanos, havia o “tabularii”, que fazia escriturações e registros de nascimento, entre outros documentos. No Brasil, a figura do tabelião, conhecida durante o período de colonização, foi se desenvolvendo ao longo dos séculos. “O notariado foi a primeira atividade institucional do Brasil. Para consolidar a posse de seu novo território, os portugueses optaram pela colonização de exploração, iniciada com a importação da estrutura administrativa de Portugal e a exemplo do que já existia em alguns países àquela época, as notas”, diz Mateus Machado, vice-presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB-SP).



## Homens à frente de seu tempo

Há várias personalidades que exerceram a profissão de notário ao longo dos séculos ou que, de alguma forma, tiveram uma relação muito próxima com o tabelionato. O famoso navegador português, Pero Vaz de Caminha, responsável por documentar a descoberta do Brasil, foi um dos primeiros tabeliões a pisar em solo brasileiro. Há também diversas personalidades que são filhos de notários, como o pintor Leonardo Da Vinci, João Calvino (que deu origem ao Calvinismo no mundo religioso), o filósofo francês Voltaire, Margarida Maria Alacoque (que hoje é conhecida como Santa Margarida Maria), o desbravador português Américo Vespúcio e o pintor espanhol Salvador Dalí, dentro outros.

## Capilaridade

Os números atestam a presença cada vez maior dos Cartórios de Notas nos diversos rincões do Brasil. Segundo levantamento feito em 2008 existem 13.408 serventias extrajudiciais no Brasil, que empregam 50.452 funcionários. Mais de 50% delas são Cartórios de Notas. Somente no Estado de São Paulo, do volume total de 1.571 serventias, cerca de 900 são Cartórios de Notas, que empregam mais de 15 mil cidadãos.



## Informações acessíveis

Graças à união de esforços entre os Cartórios de Notas e o CNB-SP, que administra bancos de dados das informações prestadas pelos seus associados, a sociedade tem um rápido e eficiente acesso a três importantes centrais: RCTO (registro central de testamentos), CESDI (central de escrituras, separações, divórcios e inventários), e CEP (central de escrituras e procurações).



# Encontro Nacional de Notários

## Coesão e Força

Brasília - 19 Agosto de 2011

O Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal, CNB-CF, tem a honra de convocar a todos os notários do Brasil para a Assembléia Geral de fundação dos Colégios Notariais nos Estados Brasileiros que ainda não possuem a associação representativa da classe notarial.

O encontro será realizado gratuitamente no dia 19 de agosto de 2011, a partir das 9h30min, no Centro de Eventos e Convenções - Brasil 21, localizado no SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco E, Sala 204, Brasília- DF

Na parte da manhã serão proferidas palestras sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e sobre a lei 11.441/07, proferidas pelos membros do Grupo Serac e pela Dra. Karin Regina Rick Rosa, respectivamente. No período da tarde será realizada a solenidade da criação das seccionais estaduais do Colégio Notarial, conforme programação

para solicitar a ficha de inscrição envie um e-mail para:  
[secretariaexecutiva@notariado.org.br](mailto:secretariaexecutiva@notariado.org.br)

O **procedimento de apresentação de chapas** para compor a diretoria do CNB de seu Estado será o seguinte:

**1.** De 25 de julho de 2011 até 11 de agosto de 2011 é livre inscrição de chapas para diretoria do CNB de seu respectivo estado.

**2.** Caso não seja indicada chapa ou membros para a diretoria de algum estado, no dia da assembléia geral, o CNB-CF indicará uma diretoria provisória daquele colegiado e assinará requerimento de inscrição para criação e registro.

As Diretorias Estaduais serão formadas por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Conselho Fiscal composto por 3 titulares e 3 suplentes, sendo que as chapas devem ser encaminhadas para o e-mail: [secretariaexecutiva@notariado.org.br](mailto:secretariaexecutiva@notariado.org.br)

Na expectativa de compreenderem e aquiescerem ao proposto apresento meus protestos da mais alta estima e respeitosa consideração.

Cordialmente,  
Brasília, 19 de julho de 2011

Ubiratan Pereira Guimarães  
Presidente do Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal

### Programação

**09h30min às 10h20min** - Credenciamento e Café de boas vindas

**10h30min** - Abertura oficial - Dr. Ubiratan Pereira Guimarães, presidente do Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal.

**10h40min** - Palestra: ISSQN e a Atividade Notarial no Brasil

Palestrante: Rubens Harumy Kamol

**11h10min** - Lei 11.441 - Aspectos tributários - DOI e I.R sobre Ganhos de Capital

Palestrante: José Carlos Martins

**11h25min** - Lei 11.441 - Aspectos tributários - ITBI e ITCMD

Palestrante: Antonio Herance Filho

**11h55min** - Palestra: Lei 11.441/07 - A prática notarial em debate

Palestrante: Dra. Karin Regina Rick Rosa, assessora jurídica do Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal.

**12h40min** - Almoço

**14h00min** - Ato formal de criação das Seccionais do Colégio Notarial do Brasil

**17h00min** - Término.



# Conhecimento democrático

O Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB-SP) promove cursos de capacitação profissional nos meses de agosto, setembro e outubro. Confira, abaixo, cada um deles



Capacita os agentes de registro para a identificação de assinaturas e documentos, com o objetivo de preparar os tabeliães e prepostos a evitar fraudes.

Quando: dia 17 de setembro, das 9 às 18 horas

Onde: Mercure Hotel, Av. Jorge Zarur, 81 – Torre II – São José dos Campos (SP)

Investimento: Associados CNB-SP e estudantes: R\$ 80

Não associados: R\$ 150

PROMOÇÃO: a cada cinco inscritos por cartório, um participante não paga.



Será abordado o tema *Aspectos Legais e Práticos das Procuраções*, visando esclarecer as frequentes dúvidas de tabeliães, escreventes e prepostos sobre procuраções.

- São José dos Campos (SP):  
dia 27 de agosto  
Onde: Mercure Hotel  
Av. Dr. Jorge Zarur, 81 – Torre II
- Bauru (SP): dia 24 de setembro  
Onde: a confirmar.
- Santos (SP): dia 29 de outubro  
Onde: a confirmar.

Investimento:

Associados CNB-SP e estudantes: R\$ 70

Não associados: R\$ 150.



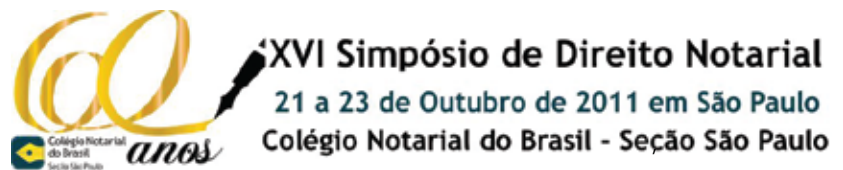
Aborda o desenvolvimento de habilidades para se atingir a excelência no atendimento ao usuário dos serviços, a motivação dos funcionários para o trabalho em equipe, a importância da comunicação com o usuário interno e o externo e a implantação de políticas de qualidades nas serventias.

Quando: dia 24 de setembro, das 14 às 18 horas

Onde: Auditório do CNB-SP

Investimento: Associados CNB-SP e estudantes: R\$ 70

Não associados: R\$ 100



De 21 a 23 de outubro, os profissionais do Notariado têm um compromisso com a atualização e a troca de experiências no **XVI Simpósio de Direito Notarial**. O evento, promovido pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo, tem como proposta discutir temas do setor e consolidar a atividade no País. Em pauta, debates, apresentação de *cases* de sucesso na área e palestras com grandes nomes do Notariado do Brasil, de Portugal e da França. O encontro acontece no hotel Hilton Morumbi, localizado na capital paulista. Agende-se!

Mais informações com Ana Claudia ou Mariane, pelos telefones (11) 3122.6270 ou 3122.6272.



# O olhar do cliente

Gilberto Cavicchioli\*

**M**uito se fala a respeito do atendimento ao cliente e às inúmeras formas de satisfazer suas necessidades, desejos e expectativas. Aqueles que já tentaram e continuam tentando surpreendê-lo com qualidade devem estar convencidos de que a ideia é excelente, no entanto, implementá-la é que são elas.

Criar uma cultura orientada para o cliente envolve repensar processos, adotar formas eficientes de comunicação – interna e externa –, mecanismos que harmonizem os recursos materiais e os humanos e, sobretudo, treinamento de toda a equipe envolvida na prestação do serviço.

Cercar-se das ferramentas recentes da TI, a Tecnologia da Informação, ajuda muito, mas, infelizmente, não é tudo.

Deve-se considerar também que há o desafio de enfrentar a concorrência de novos tipos de serviços, que até pouco tempo não tinham concorrentes. É o mercado se abrindo para outras empresas competirem pela mesma fatia de mercado e, como se diz em marketing estratégico, “o mercado se abrindo aos novos entrantes”.

Vamos falar um pouco da busca da melhoria da qualidade dos serviços sob o ponto de vista do cliente.

Ressaltamos que os serviços são intangíveis, ao contrário da produção de bens materiais, que podem ser tocados, têm peso próprio, cheiro e ocupam espaço nos estoques, ao passo que serviços são efêmeros e não podem ser estocados. Seus benefícios são criados por ações ou desempenhos, ou melhor, só podem ser avaliados pelos clientes à medida que estão sendo realizados.

Como dissemos acima, o mercado se abre aos novos entrantes, a competição aumenta. O fato é os clientes perceberem que o prestador de serviços monitora a satisfação é visto como um grande diferencial.

Nesse monitoramento, pergunta-se: Para onde mira o olhar do cliente, na busca da qualidade no atendimento do prestador de serviços?

## Veja na lista abaixo oito pontos que são foco constante desse olhar:

1. Boa localização e facilidades de acesso;
2. Comunicação clara, avisos objetivos, bem posicionados;
3. Conhecimento técnico, boa vontade e simpatia dos atendentes;
4. Ambiente limpo, seguro, com boa iluminação e ventilação;
5. Acesso e atendimento facilitado às pessoas com deficiências físicas;
6. Preocupação com a responsabilidade ambiental;
7. Comprometimento sincero com as necessidades do cliente;
8. Confiança, comportamento ético e segurança no serviço.

Por mais que o olhar dos gestores esteja focado nas necessidades de atender bem, é esse olhar externo – importantíssimo e que vê por outro ângulo – que percebe as demandas que nem sempre estamos capacitados e sensíveis para perceber com a máxima empatia.

É necessário, portanto, estabelecer canais ágeis de comunicação com os clientes para captar seus olhares, por meio de pesquisas de opinião e *feedbacks* de atendimento. Esses recursos, quando bem trabalhados, funcionam como lentes de aumento para que a empresa enxergue melhor, visualize detalhes e, com nitidez, surpreenda os clientes, desde aqueles com olhar de águia até os de vista mais cansada.

Para finalizar, acredito que, se aos olhos do cliente oferecermos algo positivo e de qualidade, certamente receberemos de volta algo encorajador e estimulante.

Fica meu abraço e até nosso próximo encontro.

\*Gilberto Cavicchioli é engenheiro com mestrado em Administração de Empresas. Professor da ESPM e da Fundação Getúlio Vargas, realiza palestras e consultorias a empresas. É autor do livro *O Efeito Jabuticaba*. [www.profissionaisa.com.br](http://www.profissionaisa.com.br)



# CNB-SP é destaque na imprensa brasileira

As orientações publicadas pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB-SP) e a importância da fé pública marcaram presença nas páginas de jornais, revistas e veículos online de todo o País. Entre maio e julho, quatro assuntos foram divulgados na mídia: cuidados nas viagens de menores ao exterior, pontos que merecem atenção na união estável para casais do mesmo sexo, balanço do número de divórcios no primeiro trimestre e Oficina de Direito Homoafetivo. Ao todo, foram cerca de 30 reportagens publicadas no período, impactando aproximadamente 11 milhões de pessoas.

O primeiro tema que ganhou destaque na mídia foi a alteração das regras para autorização de viagens de crianças e adolescentes ao exterior. De acordo com a resolução 131 publicada pelo Conselho Nacional

de Justiça (CNJ), a autorização pode ser feita por escritura pública ou por instrumento particular com firma reconhecida, por autenticidade ou por semelhança, dos pais ou responsáveis. Também chamou a atenção dos jornalistas as orientações do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo em relação aos pontos do contrato que devem receber mais atenção dos casais que pretendem lavrar escritura de união estável. Outro assunto que teve espaço na mídia foi a cobertura do evento Oficina de Direito Homoafetivo (leia mais na página 24). O encontro abordou temas relevantes para a formalização da união estável entre pessoas do mesmo sexo, como, por exemplo, as cláusulas que podem constar nas escrituras públicas. Repercussão positiva também para a divulgação sobre o balanço dos números de divórcios realizados pelos Cartórios de Notas de São Paulo no primeiro trimestre deste ano.

## Presença garantida

As notícias relacionadas ao Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB-SP) tiveram repercussão nacional e foram destaque em importantes veículos de comunicação brasileiros. Confira alguns deles:

- Impressos: *Veja*, *Diário de São Paulo*, *A Tribuna*, *Claudia*, *Bom Dia*, *Jornal da Cidade* (Bauru), entre outros.
- Internet: Migalhas, site da senadora Marta Suplicy, BBEL (UOL), Claudia, TV Tribuna, Diário do Turismo.



## Mantenha o controle financeiro e contábil do seu cartório

A Pro-Packages Sistemas oferece soluções voltadas a  
 Cartório de Registro de Imóveis – Cartório Pessoa Jurídica  
 Cartório de Protestos – Cartório de Títulos e Documentos  
 Cartório de Registro Civil – Cartório de Notas

### Confira algumas vantagens dos programas da Pro-Packages

- ✓ Sistema Financeiro com auditabilidade permanente dos valores movimentados pela Serventia, com emissão dos Livros Corregedoria, Imposto de Renda, Depósito Prévio, Portal e Bancos;
- ✓ Patrimônio organizado por meio de levantamento físico dos bens utilizados pelo cartório;
- ✓ Bens identificados com etiquetas em código de barras, para agilidade de inventários futuros;
- ✓ Perfeito conhecimento do patrimônio para fins de apólices de seguros mais condizentes com a realidade;
- ✓ Patrimônio investido no cartório sempre atualizado, facilitando negociações de desmembramentos ou troca de titularidade;
- ✓ Facilidades para que o Oficial decida sobre novos investimentos com aquisição de bens.



[www.propackages.com.br](http://www.propackages.com.br) - Telefone (11) 2281-9007

A empresa também pode ser contatada pelo e-mail: [contato@propackages.com.br](mailto:contato@propackages.com.br)

# “O outro não o preenche, Preenchimento é interno”

Osho

### 1) Pedro atrasou o relatório do trabalho.

#### Entregou-o “ante-ontem”.

...e Pedro está atrasado com o estudo da Nova Regra Ortográfica (VOLP- 5ª edição).

A expressão correta, segundo o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) é: anteontem.

**Regra nova:** quando o primeiro elemento termina por vogal diferente daquela que inicia o segundo elemento, a palavra é escrita sem hífen.

**No exemplo: ante:** primeiro elemento termina com a vogal e

**ontem:** segundo elemento inicia com a vogal o

Duas vogais diferentes – a expressão é escrita sem o hífen.

### 2) Maria decidiu retomar o namoro.

#### Saiu com o “ex namorado”.

Para retomar algum “ex” só com hífen, prezado amigo leitor!

**Dica fácil:** quando o primeiro elemento é o prefixo ex, usa-se o hífen (aqui cito a regra do prefixo ex).

Retome, corretamente, com o Novo Acordo Ortográfico (5ª edição): ex-namorado (com hífen).

### 3) Pedro escreveu no documento a “sequência” das novas regras do departamento.

Correto, Pedro!

Para as novas regras funcionarem, segundo o VOLP (5ª edição), sem trema. O trema não existirá mais (regra geral), segundo o Novo Acordo.

### PARA VOCÊ PENSAR:

“Qualquer um pode zangar-se, isso é fácil. Mas zangar-se com a pessoa certa, na medida certa, na hora certa, pelo motivo certo e da maneira certa não é fácil”

Aristóteles – Ética a Nicômaco



Renata Carone Sborgia é graduada em Direito e Letras – Mestra USP/RP – Pós-Graduada pela FGV/RJ – Especialista em Língua Portuguesa – Especialista em Direito Público – Membro Imortal da Academia Ribeirãopretana de Educação (ARE) – MBA em Direito e Gestão Educacional – Autora de Livros

# SEGURANÇA EM ETIQUETAS?

Através dos mesmos recursos dos selos notariais, oferecemos etiquetas para autenticação e reconhecimento de firmas com os seguintes itens de segurança:

- Tintas Reagentes
- Tinta Ultravioleta
- Microletras Positivas e Negativas
- Faqueamento Estrelado
- Adesivo Especial 30 Grs
- Impressão Flexográfica
- Serrilha entre Etiquetas
- Holografia Exclusiva (opcional)
- Vinhetas
- Fundo Numismático
- Palavra escondida “Cópia”



### SEGURANÇA COMPROVADA

A 1ª gráfica da América Latina a obter a Certificação pela ABTG do sistema de segurança para produção de documentos confidenciais ABNT NBR 15.540.

Contato:  
Fone: (11) 2104-4240 - (19) 91115566  
email: jpilatti@uol.com.br www.rrdonnelley.com.br

RR DONNELLEY

Como fazer a procuração de uma pessoa analfabeta que não possui dedos nas mãos nem nos pés? Colocam-se testemunhas? Como fazer a identificação?

A procuração outorgada pelo analfabeto deverá ser necessariamente pública e, para tanto, ele deverá estar acompanhado de alguém de sua confiança e que não tenha interesse no ato lavrado para que assine a seu rogo. Consta das normas de serviços que o tabelião deverá colher a digital do analfabeto e escrever o seu nome ao redor. Por um lado, nesse caso específico, o outorgante não possui dedos nas mãos nem nos pés, o que, evidentemente, impossibilita o cumprimento da referida regra. Por outro lado, tem-se que o tabelião é portador de fé pública, o que significa que sua declaração de que o outorgante disse e pediu que lavrasse a procuração, juntamente com a assinatura a rogo da pessoa de sua confiança, é suficiente para que o ato seja aperfeiçoado.

Quais cuidados devem ser tomados numa procuração de pessoa jurídica? Em uma empresa onde a administração é feita por duas pessoas ou mais, é possível que um sócio dê procuração para que o outro sócio assine isoladamente?

Antes de lavrar uma procuração em que o outorgante é uma pessoa jurídica, é fundamental o estudo do instrumento social, especialmente se a sociedade está devidamente regularizada (conforme certidão atualizada do órgão registrador), o objeto social, poderes de administração e se não existe vedação ao ato que se pretende praticar. Em relação à possibilidade de um sócio outorgar procuração para outro sócio para que este administre a sociedade, a princípio, tal atitude caracteriza alteração de contrato social, o que não deve ocorrer. Todavia podem acontecer casos isolados e específicos de determinados atos a serem praticados, por exemplo, a situação em que um sócio não possa comparecer por estar em outro Estado, sendo possível a outorga da procuração nesses termos. Em conformidade com o artigo 1018 do Código Civil, tais poderes de administração deverão ser específicos e limitados.

Pode-se aceitar uma procuração particular feita no exterior quando não há um notariado com as mesmas funções do Brasil?

Há que se tomar muito cuidado antes de se aceitar uma procuração particular feita no exterior. Em primeiro lugar, deve ser verificado se no local em que foi passada a procuração não vigora o sistema notarial latino e haja previsão de que a procuração prescindida da forma pública. Em caso positivo, deve ser verificado se o documento teve a firma do signatário reconhecida por um tabelião local e essa firma deve ser reconhecida pelo consulado competente. Uma vez no Brasil, o documento deverá ser traduzido por tradutor juramentado e registrado no cartório de Títulos e Documentos, como qualquer documento estrangeiro. Somente após toda essa análise e conferidos todos esses requisitos, o tabelião poderá aceitar a referida procuração.

As normas da Corregedoria falam em certidão recente, mas qual é esse prazo?

Em conformidade com a decisão referente à correição extraordinária do 6º Tabelião da Capital, considera-se prazo recente para validade da certidão de procuração de 90 dias.

As perguntas acima foram feitas durante a palestra "Aspectos Legais e Práticos das Procurações", que faz parte do *Ciclo de Estudos de Direito Notarial* e respondidas por Flávia Vampré, oficiala designada do Registro de Imóveis de Serrana (SP), especialista em Direito Comercial pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), formada em Direito pela PUC-SP e ex-substituta do 14º Tabelião de Notas de São Paulo.

# A multa pela entrega do DOI fora do prazo

**Antonio Herance Filho\***

**D**e acordo com o art. 8º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002, alterado pelo art. 24 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, e art. 2º, § 3º, da Instrução Normativa SRF nº 1.112, de 28 de dezembro de 2010, os Notários devem apresentar a Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI), em meio magnético, nos termos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quando da lavratura do instrumento que tenha por objeto a alienação de imóveis, fazendo constar do respectivo instrumento a expressão “EMITIDA A DOI”.

Os sujeitos passivos dessa obrigação tributária acessória (DOI), entre eles os Notários paulistas, nossos exigentes leitores, têm até o último dia útil do mês subsequente àquele em que lavrado tenha sido o ato notarial para comunicar ao órgão fazendário da União a ocorrência da operação imobiliária.

As informações prestadas pelo Notário à RFB, combinadas com outras de que dispõe o fisco federal, servirão, entre outros objetivos, para auxiliar no controle da arrecadação do IRPF sobre Ganhos de Capital auferidos na alienação de bens imóveis ou de direitos a eles relativos.

Trata-se de tarefa a ser cumprida com muita responsabilidade por Notários e Registradores (de imóveis e de títulos e documentos), haja vista que qualquer divergência entre as informações recebidas pelo Fisco (por meio da DOI, da DIMOB, das DIRPF de alienantes e adquirentes) pode acarretar alguma dificuldade ao usuário de seus serviços, em última análise, seus clientes.

Imagine-se o constrangimento que pode passar o usuário que tenha sido interpelado pela Receita em decorrência de um dado mal posto na DOI, por exemplo.

Nem vale deixar que nossa conversa encaminhe-se para a discussão sobre a reparação de danos, morais e/ou materiais, na hipótese de erro do Notário no envio de informações à Receita Federal, por meio da DOI, relativamente a algum dado das partes ou da própria operação realizada por elas.

Pensando, pontualmente, na perda do prazo fixado pela legislação em vigor, tendo sido constatado atraso no envio da DOI, deve o Notário providenciar

o encaminhamento da declaração tão logo essa providência seja possível, já que o percentual da multa é progressivo no tempo e seu valor pode ser reduzido pelo cumprimento espontâneo da obrigação.

Em relação às penalidades e forma de recolhimento, seguem, abaixo, breves considerações.

O não envio da DOI ou o envio fora do prazo legal sujeita o Tabelião ou o Registrador à multa de 0,1% (um décimo por cento), por mês-calendário ou fração, sobre o valor da operação, limitada a 1% (um por cento). Caso a declaração seja apresentada espontaneamente, antes de qualquer procedimento de fiscalização por parte da RFB, a multa será de 50% do valor apurado e, caso a declaração seja apresentada no prazo fixado em intimação do fisco, a multa será de 75% do valor apurado, observado, em qualquer caso, o valor mínimo de R\$ 20.

Embora a preocupação do Notário e dos demais sujeitos passivos da obrigação em exame limite-se, apenas, às penalidades aplicáveis ao envio intempestivo da declaração, alerta-se que o envio da DOI com incorreções ou omissões também pode acarretar-lhes penalizações, de modo que o responsável poderá ser intimado a apresentar declaração retificadora, no prazo estabelecido pela Secretaria da Receita Federal, e, sendo assim, sujeitar-se-á à multa de R\$ 50 (cinquenta reais) por informação inexata, incompleta ou omitida, que será reduzida em 50% (cinquenta por cento), caso a retificadora seja apresentada no prazo fixado na intimação.

Em relação ao preenchimento do DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), destinado ao recolhimento espontâneo da multa por atraso, não há razão para preenchimento de uma guia para cada imóvel. O valor relativo às penalidades pode ser recolhido por meio de um único documento, mesmo englobando vários imóveis diferentes, desde que as declarações entregues fora do prazo refiram-se a atos (notariais) praticados no mesmo mês.

A multa terá como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo fixado para a entrega da declaração, e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não apresentação, da lavratura do auto de infração.





Como dito antes, a multa será de 50% (cinquenta por cento) do valor apurado mediante a aplicação do percentual de 0,1% (um décimo por cento) a 1,0% (um por cento), conforme o número de meses em atraso, caso a declaração seja apresentada espontaneamente, antes de qualquer procedimento de ofício. O mesmo percentual de redução será observado, caso o responsável pelo envio da DOI retifique eventuais incorreções ou omissões da DOI dentro do prazo fixado pela Secretaria da Receita Federal. A multa será de 75% (setenta e cinco por cento) do valor apurado, caso a declaração seja apresentada no prazo fixado em intimação. Em nenhuma hipótese a multa poderá ser inferior a R\$ 20 (vinte reais).

A multa espontânea deve ser recolhida por meio de DARF, que pode ser emitido a partir do programa SICALC (disponível no site da Receita Federal do Brasil na Internet: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).

Segundo as orientações contidas no mencionado aplicativo, para preenchimento do DARF deve-se observar o seguinte:

#### **Campos a serem preenchidos**

- 1) Denominação da Unidade e telefone;
- 2) Período de Apuração: é o intervalo de tempo no qual ocorrem os fatos geradores, definidos pela legislação tributária como necessários para a apuração da base de cálculo do imposto ou contribuição. Portanto, se a escritura pública foi lavrada, por exemplo, no mês de abril de 2011, o prazo de entrega encerrou-se no último dia do mês de maio. Por isso, para os fins do cálculo da multa, o início da contagem deu-se no dia 1º de junho do corrente ano, razão pela qual a data de apuração seria, na hipótese, 01/06/2011;
- 3) CNPJ da Serventia;
- 4) Código de Receita: 6744;
- 5) Número de Referência: segundo as instruções do aplicativo SICALC, o preenchimento deste campo é obrigatório somente para alguns códigos de receita, o que não ocorre com o recolhimento espontâneo da multa pelo atraso na entrega da Declaração sobre Operações Imobiliárias - DOI;
- 6) Data do Vencimento: não há na legislação a fixação de prazo para recolhimento da multa pela entrega intempestiva da DOI, contudo, com base na regra legal (CTN, art. 113, § 3º), que determina a conversão da obrigação acessória (que é o caso da DOI), pelo simples fato de sua inobservância, em obrigação principal relativamente a penalidade pecuniária, se a multa pelo atraso na entrega não for recolhida na data em que as declarações forem encaminhadas espontaneamente ao Fisco, poderá seu valor ser acrescido dos encargos moratórios, agora, pelo recolhimento a destempo da multa;
- 7) Valor do Principal: corresponde ao valor em reais (R\$) da multa, calculada conforme sistemática acima referida.



\*Antonio Herance Filho é advogado, professor de Direito Tributário em cursos de pós-graduação, colunista e editor das Publicações INR - Informativo Notarial e Registral e diretor do Grupo SERAC.

# Decisões em destaque

## EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - Pedido de restituição em décuplo dos emolumentos indevidamente cobrados pelo réu - Ação extinta sem julgamento do mérito - Preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam* acolhida - Hipótese em que por ocasião dos fatos outro era o Oficial do Cartório - Sentença confirmada - Apelo não provido. (TJSP – **Apelação Cível nº 0126435-15.2006.8.26.0000 – Barueri – 2ª Câmara de Direito Privado – Rel. José Carlos Ferreira Alves – DJ 05.05.2011**)

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0126435-15.2006.8.26.0000, da Comarca de Barueri, em que é apelante ERICSON WILLIAMS DE MACEDO sendo apelado CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI.

**ACORDAM**, em 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V. U.”, de conformidade com o voto do(a) Relator(a), que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores BORIS KAUFFMANN (Presidente sem voto), NEVES AMORIM E JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS.

São Paulo, 29 de março de 2011.

**JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES** – Relator.

## RELATÓRIO

1. Cuida-se de recurso de apelação interposto por Ericson Willians de Macedo contra a r. sentença de tis. 116/118 que julgou extinta a ação de indenização por dano moral ajuizada em face do Cartório de Registros de Imóveis de Barueri, condenando o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre a condenação, observada a concessão da justiça gratuita.
2. Busca o apelante a reforma do julgado, sustentando para tanto que o Cartório de Registro de Imóveis de Barueri pode figurar na relação processual instaurada, pois o Oficial de Registro ao suceder o anterior no comando do Cartório o faz nos direitos e nas obrigações, ainda que assumidas na gerência anterior (fls. 121/128).
3. Contrarrazões às fls. 130/147.

## VOTO

### FUNDAMENTOS

4. O recurso não prospera.
5. Narra a inicial que o autor teria sofrido cobrança a maior de taxas de registro do contrato de instrumento particular de compra e venda, mútuo e hipoteca, no valor de R\$ 870,00 quando o correto seria R\$ 197,54. Alega, ainda, que representou o Cartório réu perante o Juízo Corregedor e logrou êxito na restituição da diferença cobrada a maior, mas pretende ser restituído do décuplo da quantia irregularmente cobrada,

em conformidade com o disposto no art. 32, § 3º da Lei nº11.331/02.

6. A r. sentença recorrida acolheu a preliminar suscitada pelo réu e julgou extinta a ação de indenização por dano moral ajuizada por Ericson Willians de Macedo, sob o fundamento de que a responsabilidade do oficial registrador é pessoal, nos termos do art. 236, § 1º da Constituição Federal, não se transmitindo essa responsabilidade. Assim, uma vez que os documentos acostados aos autos dão conta de que o requerido recebeu a delegação como Oficial de Registro de Imóveis de Barueri, em 2003, tendo o fato reclamado ocorrido em 2002, restou acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva.
7. Com efeito, observo que o novo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em vigor desde 04 de novembro de 2009, dispõe, em seu artigo 252, que “nos recursos em geral, o relator poderá limitar-se a ratificar os fundamentos da decisão recorrida, quando, suficientemente motivada, houver de mantê-la”.
8. O E. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 662.272 - RS, sob o relatório do Ministro João Otávio de Noronha, assim se pronunciou:  
“PROCESSUAL CIVIL ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RATIFICAÇÃO DA SENTENÇA. VIABILIDADE. OMISSÃO INEXISTENTE. ART. 535,1, DO CPC. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. Revela-se improcedente suposta ofensa ao art. 535 do CPC quando o Tribunal de origem, ainda que não aprecie todos os argumentos expendidos pela parte recorrente, atém-se aos contornos da lide e fundamenta sua decisão em base jurídica adequada e suficiente ao desate da questão controvertida. É predominante na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em reconhecer a viabilidade de o órgão julgador adotar ou ratificar o juízo de valor firmado na sentença, inclusive transcrevendo-a no acórdão, sem que tal medida encerra omissão ou ausência de fundamentação no decisum. Recurso Especial não-provido.” (julgado em 04 de setembro de 2007, Segunda Turma).
9. No mesmo sentido: REsp n. 641.963-ES, Segunda Turma, relator Ministro CASTRO MEIRA, DJ de 21.11.2005, REsp n. 592.092-AL, Segunda Turma, relatora Ministra ELIANA CALMON, DJ de 17.12.2004 e REsp n. 205.534-DF, Quarta Turma, relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, DJ de 1.12.2003.
10. Examinando os autos, verifico que a r. sentença recorrida resiste claramente às críticas que lhe são dirigidas nas razões recursais. Qualquer acréscimo que se fizesse aos seus bem lançados fundamentos constituiria desnecessária redundância.
11. Assim, nos termos do art. 252 do Regimento Interno, ratifico os fundamentos da sentença recorrida, que fica mantida por se revelar suficientemente motivada.
12. Pelo meu voto, portanto, em vista do expendido, NEGOU PROVIMENTO ao recurso.

**JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES** – Relator.



## EMENTAS:

**REGISTRO DE IMÓVEIS** – Dúvida inversa que mantém a recusa do Oficial em promover registro de escritura pública – Título não apresentado no original – Irresignação apenas parcial com as exigências do Oficial – Prazo de prenotação já vencido quando da suscitação da dúvida – Circunstâncias que tornam prejudicada a pretensão e impedem o acolhimento do recurso – Inviabilidade do ingresso da escritura no fólio real sem comprovação de quitação das despesas condominiais – Precedentes do Conselho Superior da Magistratura – Recurso não provido.

Fonte: [http://www.cnbsp.org.br/Noticias\\_leiamais.aspx?NewsID=3537&TipoCategoria=1](http://www.cnbsp.org.br/Noticias_leiamais.aspx?NewsID=3537&TipoCategoria=1)

**REGISTRO DE IMÓVEIS** – Dúvida julgada improcedente. Negativa de registro de conferência de bens para integralização de capital de empresa. Procuradores que teriam subscrito o instrumento de conferência sem poderes especiais para tanto. Procuração que atribui poderes para a alienação de qualquer imóvel do patrimônio do mandante e para subscrição de aumento ou diminuição de capital. Ato de conferência do bem que se realizou antes do falecimento do mandante, quando ainda não extinto o mandato. Recurso não provido.

Fonte: [http://www.cnbsp.org.br/Noticias\\_leiamais.aspx?NewsID=3531&TipoCategoria=1](http://www.cnbsp.org.br/Noticias_leiamais.aspx?NewsID=3531&TipoCategoria=1)

**REGISTRO DE IMÓVEIS** – Dúvida – Escritura pública de venda e compra outorgada por pessoa jurídica (sociedade civil revestida de forma comercial) com distrato averbado no registro civil – Personalidade jurídica que se extingue apenas com o cancelamento (Código Civil, art. 51, caput e § 3º) – Ato compreendido no processo de liquidação – Recurso provido.

Fonte: [http://www.cnbsp.org.br/Noticias\\_leiamais.aspx?NewsID=3531&TipoCategoria=1](http://www.cnbsp.org.br/Noticias_leiamais.aspx?NewsID=3531&TipoCategoria=1)

**DIREITO DAS SUCESSÕES.** REVOGAÇÃO DE CLÁUSULAS DE INALIENABILIDADE, INCOMUNICABILIDADE E IMPENHORABILIDADE IMPOSTAS POR TESTAMENTO. FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE NECESSIDADE FINANCEIRA. FLEXIBILIZAÇÃO DA VEDAÇÃO CONTIDA NO ART. 1.676 DO CC / 16. POSSIBILIDADE.

Fonte: [http://www.cnbsp.org.br/Noticias\\_leiamais.aspx?NewsID=3508&TipoCategoria=1](http://www.cnbsp.org.br/Noticias_leiamais.aspx?NewsID=3508&TipoCategoria=1)

**DIREITO CIVIL.** VENDA DE ASCENDENTE À DESCENDENTE SEM ANUÊNCIA DOS DEMAIS. ANULABILIDADE. REQUISITOS DA ANULAÇÃO PRESENTES.

Fonte: [http://www.cnbsp.org.br/Noticias\\_leiamais.aspx?NewsID=3501&TipoCategoria=1](http://www.cnbsp.org.br/Noticias_leiamais.aspx?NewsID=3501&TipoCategoria=1)

**DIREITO DE FAMÍLIA.** UNIÃO ESTÁVEL. COMPANHEIRO SEXAGENÁRIO. SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS. ART. 258, § ÚNICO, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL DE 1916.

Fonte: [http://www.cnbsp.org.br/Noticias\\_leiamais.aspx?NewsID=3477&TipoCategoria=1](http://www.cnbsp.org.br/Noticias_leiamais.aspx?NewsID=3477&TipoCategoria=1)

### **Arguição suscitada pela 36ª Câmara de Direito Privado.**

Lei Estadual nº 13.160/2008, na parte que alterou os itens 7 e 8, das Notas Explicativas da Tabela IV - Dos Tabelionatos de Protestos de Títulos da Lei nº 11.331/2002. Matéria de Direito Civil e Comercial. Competência legislativa privativa da União. Extrapolação, pelo Estado, do âmbito de abrangência de sua competência material. Procedência. Inconstitucionalidade declarada.

Fonte: [http://www.cnbsp.org.br/Noticias\\_leiamais.aspx?NewsID=3430&TipoCategoria=1](http://www.cnbsp.org.br/Noticias_leiamais.aspx?NewsID=3430&TipoCategoria=1)

**DIREITO CIVIL.** SUCESSÕES. DIREITO REAL DE HABITAÇÃO DO CÔNJUGE SUPÉRSTITE. EVOLUÇÃO LEGISLATIVA. SITUAÇÃO JURÍDICA MAIS VANTAJOSA PARA O COMPANHEIRO QUE PARA O CÔNJUGE. EQUIPARAÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL.

Fonte: [http://www.cnbsp.org.br/Noticias\\_leiamais.aspx?NewsID=3527&TipoCategoria=1](http://www.cnbsp.org.br/Noticias_leiamais.aspx?NewsID=3527&TipoCategoria=1)

### **Contrato de locação com reconhecimento de firmas. Averbação de caução.**

Processo 0022688-64.2011.8.26.0100

Cuida-se de pedido de providências formulado pelo 9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, que recusou a averbação, nas matrículas nºs 150.611 e 204.391, das cauções prestadas, respectivamente, por Lourdes Francisca de Carvalho, e Raimundo Nonato Veiga e sua esposa Sonia Maria Baptista Veiga em garantia do contrato de locação firmado entre os locadores Antonio Castilho Raymundo e Maria Elia Castilha Raymundo e a locatária RN Veiga Estacionamento Ltda ME.

A apresentação dos documentos de identificação pessoal dos contratantes não se justifica na medida em que, além de desprovida de amparo legal, as firmas dos participantes estão devidamente reconhecidas no contrato (fls. 10/20), cabendo ao Oficial, em caso de dúvida, fazer a confirmação de praxe.

Observe-se, outrossim, que exigir a apresentação dos documentos dos participantes dos contratos quando suas firmas já estão reconhe-

cidas equivale a inverter a presunção que decorre do reconhecimento de firma.

Assim, a despeito da cautela do Oficial, sua recusa deve ser afastada. Posto isso, afasto a exigência do Oficial para determinar a averbação das cauções prestadas por Lourdes Francisca de Carvalho, e Raimundo Nonato Veiga e sua esposa Sonia Maria Baptista Veiga em garantia do contrato de locação do imóvel situado na Av. Celso Garcia, nº 4076, firmado entre os locadores Antonio Castilho Raymundo e Maria Elia Castilha Raymundo e a locatária RN Veiga Estacionamento Ltda ME. Servirá esta de mandado, nos termos da Portaria Conjunta nº 01/08, da 1ª e 2ª Varas de Registros Públicos da Capital. Retifique-se a autuação para pedido de providências. Oportunamente, cumpra-se o disposto no artigo 203, II, da Lei nº 6.015/73. Nada sendo requerido no prazo legal, ao arquivo.

Fonte: [http://www.cnbsp.org.br/Noticias\\_leiamais.aspx?NewsID=3512&TipoCategoria=1](http://www.cnbsp.org.br/Noticias_leiamais.aspx?NewsID=3512&TipoCategoria=1)



# Gestão de mudanças

Rodrigo Villalobos\*

Gestão de mudanças são procedimentos, ferramentas e técnicas para gerenciar os vários aspectos envolvidos em um processo de mudança, a fim de que os resultados previstos sejam atendidos

Quando pensamos em mudança, as primeiras palavras que nos vêm à cabeça são confusão, trabalho e despesa. Por natureza, somos resistentes a mudanças. Gostamos de fazer as coisas da mesma forma, estabelecendo rotinas, abreviando prazos e diminuindo esforços. Quando ocorre uma mudança, é necessário que nos adaptemos novamente e essa readaptação exige um esforço incomum no nosso dia a dia.

No caso de cartórios, órgãos públicos e outras entidades que têm seu trabalho vinculado às leis, a palavra mudança requer uma atuação ainda mais rápida. Por exemplo, com a Emenda Constitucional 66/2010, os tabelionatos de Notas tiveram que, do dia para a noite, adaptar-se à dispensa de prazos para a lavratura de divórcios.

Não só as alterações de leis provocam mudanças. Temos também mudanças estruturais e de processos em que precisamos lidar com a troca de andar ou de lugar físico, ou a necessidade de criação de um novo setor ou de um novo produto. Existem mudanças tecnológicas que também tiram as pessoas da zona de conforto. Pode ser a troca de um sistema ou até a adaptação a um novo equipamento. Por último, temos mudanças culturais. Essas são mais lentas e são nelas que obtemos vantagens competitivas. Quem muda primeiro conquista o novo público.

Como exemplo de mudança cultural pode-se citar a certificação digital. A transição do meio papel para o meio eletrônico é um fato globalizado irreversível. É possível que nunca ocorra a total despapelização, mas o meio eletrônico será progressivamente utilizado para o armazenamento de documentos, assinaturas e troca de informações. Os tabelionatos que estão se adaptando neste momento passarão a ser reconhecidos pela sociedade e, quando as leis que obrigam a aceitação e o uso do meio eletrônico forem publicadas, esses pioneiros se adaptarão muito mais rápido e estarão um passo à frente.

Gestão de mudanças são procedimentos, ferramentas e técnicas para gerenciar os vários aspectos envolvidos em um processo de mudança, a fim de que os resultados previstos sejam atingidos – e da forma mais eficaz possível.

Uma boa gestão de mudanças pode auxiliar o seu cartório a passar mais facilmente pelo complexo

processo de mudança. Para tanto, pode-se seguir o Plano de Gestão de Mudanças descrito abaixo, dividido em seis frentes:

## Gestão dos influenciadores

O processo de mudança exige liderança. A escolha do líder é de extrema importância para a condução do processo e para a resolução de conflitos durante a mudança. Liderar, porém, não significa “mandar”, mas sim coordenar o processo.

## Impactos organizacionais

É importante que a organização possua uma visão global do problema e dos setores a serem afetados pela mudança e o cenário desejado com a mudança. Também se deve conhecer e ter permanentemente em foco os objetivos estratégicos e táticos, assim como os benefícios a serem atingidos. Por último, é necessário definir um planejamento, bem como as tarefas a serem executadas e gerenciar a execução. Isso inclui a definição da equipe coordenadora e das demais a serem envolvidas, com a clara atribuição das suas responsabilidades, metas e interconexões.

## Comunicação

A comunicação é um dos mecanismos mais importantes para ajudar as pessoas a se motivarem e adaptarem-se às mudanças dos processos e novas formas de trabalho. Um processo de comunicação saudável e claro é uma das atividades mais importantes na sustentação do projeto. Ele deve explicar o que (e por que) está sendo feito, quais são os benefícios e perdas esperados e como as pessoas serão envolvidas.

## Formação de equipe

Para promover o alinhamento e o comprometimento da equipe, é importante a realização de atividades e ações de integração. Essas atividades devem ter a participação de todos, e a periodicidade pode ser a cada mudança de fase do projeto, ou esporadicamente, dependendo da necessidade percebida pela equipe de gerenciamento da mudança, em comum acordo com a gerência global do projeto.

## Treinamento

Um treinamento inadequado usualmente incorre na

## Gestão de mudanças:

✓ Impactos  
Organizacionais

✓ Formação  
de Equipe

✓ Comunicação

✓ Suporte

✓ Treinamento

✓ Resiliência

tendência de as pessoas retornarem à situação anterior, em que se sentiam mais “confortáveis” e “seguras”.

### Suporte

Visa apoiar os usuários em toda a operação do sistema, assim como corrigir erros não detectados durante as fases de testes e treinamento. É uma etapa fundamental para que o usuário concretize o seu comprometimento e passe a ganhar confiança nas mudanças introduzidas.

Após estudar a personalidade dos gestores que mais bem se adaptavam a mudanças, a resiliência foi identificada como característica comum. A resiliência é a capacidade de absorver mudanças apresentando comportamento disfuncional mínimo. Um bom exemplo de algo resiliente é a água. Ela pode ser colocada numa garrafa, num balde, num copo e mudará facilmente sua forma sem perder suas funcionalidades. As pessoas resilientes se equilibram mais rápido, são mais produtivas e saudáveis, atingem mais

objetivos e aprendem constantemente.

Existe um livro de Spencer Johnson, um best-seller, que trata do tema. O nome do livro é *Quem Mexeu no Meu Queijo*. Conta a história de ratinhos que costumavam comer queijo num determinado lugar e, com o tempo, o queijo foi acabando. Os ratos mais resilientes perceberam que a realidade iria mudar e começaram a buscar novos lugares. Outros – mais resistentes – não queriam acreditar que as coisas estavam mudando e passaram por dificuldades.

É importante que você constantemente exercite sua resiliência. Comece com atitudes simples do dia a dia, como mudar o caminho que faz entre o trabalho e sua casa, ouvir músicas a que não está acostumado, ver filmes de gêneros diferentes. Não tenha medo da mudança, transforme-a em oportunidade de crescimento, aplicando uma boa gestão de mudança.

\*Rodrigo Villalobos é gerente executivo do CNB-SP, bacharel em Administração de Empresas pela PUC-SP, com MBA em Conhecimento, Tecnologia e Inovação pela USP e especialização em Administração Legal pela GVLaw e em Administração Financeira pela FGV.

As pessoas resilientes se equilibram mais rápido, são mais produtivas e saudáveis, atingem mais objetivos e aprendem constantemente



Os apelos de sustentabilidade em peças publicitárias devem obedecer a critérios de veracidade, exatidão, pertinência e relevância

# Propagandas “verdes” regulamentadas

O Conar passa a regulamentar e fiscalizar publicidade sobre sustentabilidade para não confundir os consumidores

Desde a descoberta de que a sustentabilidade agrega valor às marcas, muitas empresas passaram a associar seus nomes ao termo. Isso é fato. Mas levar vantagem na “onda verde” está com os dias contados. Desde 1º de agosto, a publicidade veiculada no País não poderá mais enaltecer os atributos “verdes” de um produto ou serviço se as empresas não puderem comprovar essas qualidades.

A medida foi tomada pelo Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (Conar), que decidiu regulamentar e fiscalizar essa forma de publicidade para coibir a propaganda enganosa sobre o tema. O intuito é evitar que o consumidor fique confuso em relação ao que é um produto verde ou sustentável.

Muitas companhias realmente atuam como dizem. Outras não! E a ordem da casa é para estas últimas. “As novas normas visam reduzir o espaço para usos do tema sustentabilidade que, de alguma forma, possam banalizá-lo ou confundir os consumidores”, diz Gilberto C. Leifert, presidente do Conar.

## Mudanças bem-vindas

A partir de agora, o Artigo 36 do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária, além de condenar todo e qualquer apelo que estimule o desrespeito ao meio ambiente, recomenda também que o seu emprego em peças publicitárias obedeça a critérios de veracidade, exatidão, pertinência e relevância.

Para Diego Rafael Bayer, engenheiro industrial e consultor de Certificação Socioambiental do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal, a regulamentação vem em boa hora. “Quando uma instituição diz que é sustentável, não basta dizer, tem de demonstrar”,

afirma. Ele destaca que muitas empresas falam em sustentabilidade, mas não passam informações completas. “Onde são plantadas as árvores mencionadas nas propagandas? Ou para aonde vão as pilhas coletadas para evitar que elas sejam jogadas ao lixo?”, pergunta Bayer. “Falta transparência e existe muita enganação”, conclui.

## Normas éticas para a propaganda “verde”

A seguir, conheça alguns dos pilares sobre os quais os conceitos de sustentabilidade na publicidade devem se apoiar, de acordo com o Artigo 36 do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária.

**Veracidade:** os anúncios precisam conter informações precisas e verificáveis. É estimulada a disponibilização de informações mais detalhadas sobre as práticas, por meio de sites, SACs etc.

**Exatidão e clareza:** recomenda-se o uso de linguagem clara e compreensível, que não dê margem a interpretações equivocadas ou falsas conclusões.

**Relevância:** os benefícios devem ser significativos em todo o processo e ciclo do produto ou serviço, da sua produção e comercialização ao uso e descarte.

**Pertinência:** recomenda-se que as informações socioambientais tenham relação lógica com a área de atuação do anunciante.

Equipe do 3º Tabelião  
de Notas e de Protestos  
de Bauru (SP)



# Atendimento eficiente, pessoas capacitadas

“E m nosso cartório, é proibido deixar o usuário sair insatisfeito. Por isso, faço questão de investir na capacitação de pessoas. Atualmente, tenho 24 funcionários diretos em minha equipe, para os quais oferecemos subsídio, a fim de que cursem faculdade de Direito. Com esse incentivo, 75% do nosso time concluiu ou está fazendo o curso.

Eles seguem o mesmo caminho que escolhi. Sou formado em Direito pela Universidade de São Paulo (USP), pós-graduado em Administração de Empresas, pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-SP), e especializado em Direito Notarial e Registral pela Pontifícia Universidade Católica (PUC-SP). Tenho muito orgulho disso e sinto que essa vontade de crescer vem dos próprios funcionários. Muitas vezes, eles abrem mão das horas de descanso para participar de

cursos que vão agregar valor à sua formação. E isso parte deles, não é uma imposição do cartório.

Mas não é somente de trabalho que vivem meus funcionários. Mensalmente, nós nos encontramos em datas de aniversário, para celebrar o dia especial. Além disso, uma vez por ano, reunimos a equipe e as respectivas famílias e passamos um fim de semana juntos. Para mim, o profissional deve sair de casa todos os dias com o seguinte pensamento: ‘Que bom que eu vou para o meu trabalho!’. Mas essa é uma via de mão dupla. Somente se consegue obter isso de pessoas que amam o que fazem – e esse é o nosso caso!”

*Demades Mario Castro, Tabelião do 3º Cartório de Notas e de Protestos de Bauru (SP)*



O cartório prioriza a responsabilidade social e oferece acesso a deficientes físicos



Em serviços mais rotineiros, como reconhecimento de firma, o estabelecimento optou por não ter chamada de fila por senha. O usuário é atendido imediatamente



Demades (à direita): “Em nosso cartório, é proibido deixar o usuário sair insatisfeito”

# Saúde no trabalho

**Ginástica laboral é uma importante aliada para prevenir os efeitos da LER (lesão por esforço repetitivo)**

**L**ongas jornadas de trabalho, condições inadequadas em termos de ergonomia (como ficar sentado horas em frente ao computador com uma postura incorreta), excesso de atividades repetitivas, a exemplo da digitação por horas a fio, podem ocasionar uma série de problemas para a saúde. Um deles é a LER (lesão por esforço repetitivo), que ocorre com grande frequência nos mais variados ambientes de trabalho, sejam fábricas, escritórios ou cartórios. A doença compromete a saúde do funcionário, assim como a sua produtividade.

A LER consiste em alterações e sintomas de diversos graus de intensidade em tendões, articulações, nervos e músculos, entre outros. As causas da doença estão ligadas à repetição constante de movimentos, à postura inadequada ou ainda ao posicionamento errado de móveis e equipamentos de trabalho.

## Ginástica laboral, uma aliada

Para resolver o problema, uma das soluções está na prática da ginástica laboral, uma modalidade de exercícios aplicada dentro das organizações com o intuito de reduzir os acidentes de trabalho e as lesões por esforço repetitivo. “A ginástica laboral ajuda a prevenir os efeitos da LER por meio de exercícios de alongamento e orientações posturais”, explica a fisioterapeuta Giovanna El Debes.

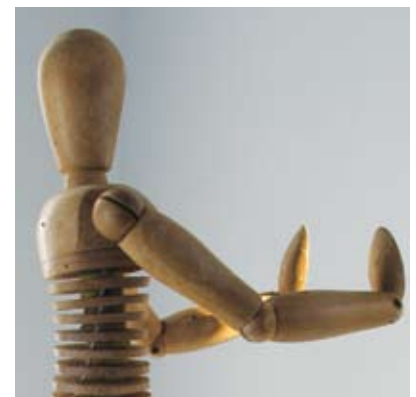
Segundo Giovanna, não há segredos para adotar a ginástica laboral na empresa. “O ideal é aplicar os exercícios de duas a três vezes por semana, num período de 10 a 15 minutos”, diz a fisioterapeuta. Os benefícios da ginástica laboral são inúmeros. Além de prevenir os efeitos da LER, a atividade ajuda a aliviar o estresse e incentiva também a integração entre os funcionários. “Também evita o sedentarismo e ajuda na correção postural, bem como problemas futuros de saúde mais graves.”



## Mexa-se!

**Aprenda alguns movimentos da ginástica laboral e pratique-os no seu dia a dia**

Sente com a coluna apoiada no encosto da cadeira, joelhos dobrados e pés apoiados no chão. Em seguida, estique os braços à frente do corpo, entrelace os dedos e leve os braços acima da cabeça. Permaneça nessa posição por 20 segundos e depois relaxe.



De pé, com a coluna ereta e as pernas um pouco afastadas, estique os braços à frente do corpo e leve o tronco para a esquerda. Mantenha-se nessa posição por 20 segundos. Depois repita o mesmo movimento para o outro lado.



Em pé, com a coluna ereta, pernas semiflexionadas e levemente afastadas, estique os braços diante do corpo. Flexione e estenda o cotovelo por cinco vezes.

**LIVROS**

## Elementos de Direito Civil

Principal ramo do Direito privado, o Direito Civil está presente no cotidiano de todos. Por essa razão, é a única disciplina ministrada durante os cinco anos da graduação. Estudantes, concurreseiros e profissionais da área jurídica devem dedicar especial atenção a esse ramo do Direito. Pensando nisso, Christiano Cassettari, professor de cursos preparatórios, além de diretor do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), reuniu nesta obra os pontos mais importantes do Direito Civil, organizados de forma simples e abrangente.



**Autor:** Christiano Cassettari  
**Editora:** Saraiva  
**ISBN:** 9788502097964  
 616 páginas

## Regime de bens e pacto antenupcial

Este livro, que está concorrendo ao Prêmio Jabuti 2011, aborda as formalidades e o conteúdo dos pactos antenupciais no ordenamento jurídico brasileiro. Também elucida como pode e/ou deve ser seu conteúdo clausular. Pautada em profunda análise doutrinária e jurisprudencial, Fabiana Domingues demonstra a utilidade e a relevância social desse instrumento que antecede o casamento. Para tanto, esmiúça os regimes de bens oferecidos, as características, as formalidades e a eficácia do pacto antenupcial, bem como as causas de sua invalidação.



**Autora:** Fabiana Domingues  
**Editora:** Método  
**ISBN:** 978853093193-3  
 320 páginas

## Direito imobiliário brasileiro - novas fronteiras na legalidade constitucional

Os autores - professores de larga experiência docente - conferem a esse trabalho um imprescindível perfil acadêmico. Direcionado tanto aos alunos quanto às lides forenses propriamente ditas, o livro conta com mais de 50 renomados magistrados, entre juizes de Direito e desembargadores. A obra idealiza uma atualizada coletânea sobre o Direito Imobiliário e destina-se à compreensão jurídica e à conformação crítica do real papel esquadrihado pela propriedade imobiliária no Direito atual sob um enfoque constitucional.



**Autores:** diversos  
**Editora:** Quartier Latin  
**ISBN:** 857674551-8  
 1.280 páginas

**TEATRO**

## TOC TOC

Depois de cinco meses no Rio de Janeiro a comédia TOC TOC retorna aos palcos paulistanos. Em cartaz desde 2008, o espetáculo já foi visto por mais de 150 mil pessoas em aproximadamente 400 apresentações. Escrita pelo francês Laurent Baffie, um dos principais nomes da comédia francesa da atualidade, a peça aborda os comportamento de portadores do TOC (Transtorno Obsessivo Compulsivo).



**Teatro Gazeta:** Avenida Paulista, nº900  
**Dias e horários:**  
 Sextas às 23h, sábados às 22h e aos domingos às 20h  
**Ingressos:** Sextas e domingos R\$ 60, aos sábados, R\$ 70  
**Vendas na bilheteria:**  
 Terça a domingo, das 14h até o início do último espetáculo  
**Compras pela internet:** [teatrogazeta.showare.com.br](http://teatrogazeta.showare.com.br)  
**Telefone:** (11) 4003-1527

**SEGURANÇA JURÍDICA  
GARANTIDA E A  
CONFIABILIDADE  
DOS NOTÁRIOS,  
VOCÊ SÓ ENCONTRA  
NO CARTÓRIO.**

**[CERTIFICADO DIGITAL  
É NO CARTÓRIO]**



**CERTIFICADO DIGITAL COM FÉ PÚBLICA  
É EXCLUSIVIDADE DO CARTÓRIO.**

**AC NOTARIAL: RÁPIDO, SEGURO, FÁCIL  
E PERTO DE VOCÊ.**

Ao emitir um Certificado Digital no cartório garantimos aos nossos clientes, um processo com total confiabilidade, segurança jurídica, fé pública e rapidez, pois a emissão do certificado é feita na hora, permitindo seu uso imediato. Além disso, estaremos sempre próximos para auxiliá-lo no uso seguro de documentos eletrônicos.



**Entenda passo-a-passo como adquirir o seu certificado:**

- Entre no site [acnotarial.com.br](http://acnotarial.com.br);
- Escolha o certificado que deseja adquirir;
- Efetue o pagamento online via cartão ou boleto bancário;
- Agende a validação presencial em um dos pontos de atendimento a sua escolha. Verifique as opções no site;
- Compareça no ponto de atendimento com os documentos exigidos e retire o certificado digital.

[www.acnotarial.com.br](http://www.acnotarial.com.br)



a solução mais completa  
em certificação digital

somos credenciados



somos associados



utilizamos tecnologia



**AC**

NOTARIAL